



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.401

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1968

DECRETO Nº 6.306 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, para membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16.345)

DECRETO Nº 6.307 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Professor Ernesto Horácio da Cruz, para membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 6.308 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, para membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 6.309 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o General de Divisão Ernesto Bandeira Ccelho para membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16.349)

DECRETO Nº 6.310 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, para membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 16.349)

DECRETO Nº 6.311 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 1.º da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Professor Doutor Otávio Mendonça, para membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de quatro anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16.350)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
Anual	50 00	Número avulso	0 20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0 06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
Anual	60,00	cada centímetro	0 10
Semestral	25 00	Página de contabilida-	
		de — preço fixo	100 00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas; exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Ger. I da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO Nº 6.314 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, nos termos do parágrafo 10. do artigo 10. da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Professor Inocêncio Machado Coelho Neto para membro Conselho do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de quatro anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16.353)

DECRETO Nº 6.315 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, nos termos do parágrafo 10. do artigo 10. da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Professor Doutor Silvío Augusto de Bastos Meira para membro Conselho do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de quatro anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16.354)

DECRETO Nº 6.317 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, nos termos do parágrafo 10. do artigo 10. da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, a Professora Maria Anunciada Ramcs Chaves para membro Conselho do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de dois anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16.356)

DECRETO Nº 6.318 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, nos termos do parágrafo 10. do artigo 10. da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Professor Temístocles Santana Marques para membro Conselho do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de dois anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16.357)

DECRETO Nº 6.312 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, nos termos do parágrafo 10. do artigo 10. da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Professor Doutor Daniel Queima Coelho de Souza, para membro Conselho do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de quatro anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16.351)

DECRETO Nº 6.313 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, nos termos do parágrafo 10. do artigo 10. da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o professor Doutor Aloysio da Costa Chaves para membro Conselho do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de quatro anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16.352)

DECRETO Nº 6.316 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, nos termos do parágrafo 10. do artigo 10. da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Professor Doutor Orlan do Chiere Miguel Bitar para membro Conselho do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de dois anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16.355)

DECRETO Nº 6.319 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, nos termos do parágrafo 10. do artigo 10. da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Doutor José Sampaio de Campos Ribeiro, para membro Conselho do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de dois anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16.353)

DECRETO Nº 6.320 DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei n. 4.073, de 30 de dezembro de 1967, o Doutor Luiz Miguel Scaff para membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de dois anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16.359)

DECRETO Nº 6321 DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

Fixa o preço do "pão francês" ou de sal para venda nesta Capital.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e na forma do convênio firmado entre a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e o Estado do Pará, homologado pela Resolução n. 10, de 14 de dezembro de 1964, da Assembleia Legislativa do Estado, e da Portaria SUPER n. 892, de 18 de julho de 1968, do Superintendente da SUNAB.

Considerando os estudos procedidos sobre o custo da fabricação do "pão francês", ou de sal,

DECRETA:

Art. 1º — Na venda ao consumidor, do "pão francês", ou de sal, fabricado com farinha de trigo pura, em formato alongado ou de "biscnaga", com cortes ou pestanas, não poderão ser ultrapassados os seguintes preços máximos:

Unidade de	Preço máximo até
100 gramas	NCr\$ 0,10
250 gramas	NCr\$ 0,24
500 gramas	NCr\$ 0,48
1.000 gramas	NCr\$ 0,96

Art. 2º — É obrigatória a afixação de tabela dos preços de venda, em lugar visível e de fácil acesso à leitura do público, com letras e algarismos nunca inferiores a três (3) centímetros.

Art. 3º — O não cumprimento do disposto neste Decreto importa em infração suscetível de autuação e punição na forma da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se, na mesma data, as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Gen Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 16377 — Dia 1.11.68).

PORTARIA Nº 751 DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP) sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, o bacharel Raymundo de Sena Maués, ocupante efetivo de cargo de Chefe da Divisão de Administração

nível 11, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 16369).

PORTARIA Nº 752 DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e levando em consideração os sentimentos religiosos do povo paraense.

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições do Estado, com exceção das arrecadoras, na Sexta-feira, 1º de novembro — Dia de Todos os Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 16375 — Dia 1.11.68).

PORTARIA Nº 754 DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do ofício n. 653/68 — SEVOP, de 15.10.68, do titular da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, protocolado na SEGOV sob o n. 01831, em 15.10.68,

RESOLVE:

Fazer retornar ao Departamento de Estradas de Rodagem a partir de 1º.10.68, o Engenheiro Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, colocado à disposição do Governo do Estado desde 1.11.1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 16376 — Dia 1.11.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Raymundo de Sena Maués do cargo em comissão de Diretor da Imprensa Oficial, Símbolo CC9, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 16367)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Fernando Farias Pinto, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Imprensa Oficial, Símbolo CC9, do Quadro Único, vago com a exoneração a pedido do bacharel Raymundo de Sena Maués.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 16365)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve ratificando o decreto sn. de 10.7.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 1071/68, de 18 de setembro de 1968, resolve apresentar, de acordo com os artigos 108, parágrafo 1º da Constituição Federal, 105, parágrafo 1º da Constituição Política do Estado e 291, parágrafo único e 322 da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), o Dr. Osvaldo

Freire de Souza, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 20.160,00 (Vinte Mil Cento e Sessenta Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral 14.400,00
40% de adicional 5.760,00

NCr\$ 20.160,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6982 de 23 de outubro de 1968.

(G. — Reg. n. 16225)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eleutério Rodrigues da Silva, no cargo de Artífice III, Nível 8, com lotação na Casa de Bombas do Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.989,44 (Dois Mil Novecentos e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos e Quarenta e Quatro Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 2.076,00
20% de adicional 415,20
20% de acordo com o art. 162 498,24

NCr\$ 2.989,44

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6990 de 23 de outubro de 1968.

(G. — Reg. n. 16226)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Itaci Vieira Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no

Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16237)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irecê Marques Jennings, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16238)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Serrão Aquino, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16239)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Jesus dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16240)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Moreira Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16241)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Lúcia Magno Patriarca, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16242)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria dos Prazeres Correa Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16243)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Lúcia Fonseca de Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16244)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miraci Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16245)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia Lima da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16234)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria da Graça Silva Lisboa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16235)

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea, b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudilda Negrão Leite, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16236)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Quadros de Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16069)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Genoveva Siqueira Anaisse, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16068)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esterlita Vilhena Leal, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16067)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dirce Antonia Vieira Serra, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16066)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalila Rodrigues de França, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar

de 12 de setembro a 20 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16065)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darialva Pinheiro Duarte, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16064)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurora Silva Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16063)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônia do Socorro Fonseca Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16062)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Santiago de Castro e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 1.º de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16061)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda Duarte Khoury, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 20 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 16060)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Nogueira Menezes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16059)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adalgisa Paiva dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 16058)

**DECRETO DE 23 DE
OUTUBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao

decênio de 27.9.52
a 27.9.62.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 16057)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Amélia Pereira Cunha,
ocupante do cargo de Profes-
sor de 3a. entrada, Nível 4,
do Quadro Único, lotado no
Departamento do Ensino Pri-
mário, seis (6) meses de licen-
ça especial correspondente ao
decênio de 6.4.58 a 6.4.68.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 15056)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Mária José de Lima Nunes, o-
cupante do cargo de Professor
de 1a. entrada, Nível 1, do
Quadro Único, lotado no De-
partamento do Ensino Primá-
rio, 90 dias de licença para tra-
tamento de saúde, a contar de
10 de setembro a 8 de dezem-
bro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 16055)

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Zuleide Lima Pina, ocupante do
cargo de Professor de 2a. en-
trada, Nível 2, do Quadro Ú-
nico, lotado no Departamento
do Ensino Primário, 90 dias de
licença repouso a contar de 20
de setembro a 18 de dezembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de outubro de
1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 16054)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA Nº 21 DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Go-
verno, usando de suas atribui-
ções legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de
férias regulamentares, a contar
de 4 de novembro 3 de dezem-
bro do ano em curso, a servi-
dora Carmen Silvia Pena de
Carvalho, ocupante do cargo de

Assistente Técnico, lotada na
Secretaria de Estado do Govê-
rno, relativas ao exercício de
1966 que deixou de gozar por
necessidade de serviço.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 31 de outubro de
1968.

Clóvis Silva de Moraes Rego
Secretário de Estado de
Governo

(G. — Reg. n. 16374 — Dia
1.11.68).

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO N. 15 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Montepio
dos Funcionários Públicos do
Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe são confe-
ridas pela Lei n. 1.835, de 24
de dezembro de 1959, e,

Considerando que, de acôr-
do com a exposição feita pela
Contadoria, a verba constante
do Orçamento vigente do Mon-
tepio na parte referente a:
Empréstimo Rápido, aprese-
ta-se insuficiente para atender
aos inúmeros pedidos dos as-
sociados;

Considerando que é da com-
petência do Conselho Adminis-
trativo votar os Orçamentos de
Receita e Despesa anuais, bem
como as alterações que neles

se tornarem necessárias no de-
correr de cada exercício;

Considerando a decisão to-
mada por esse órgão de delibe-
ração Coletiva em sua reunião
de 24 de outubro do corrente
ano;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o cré-
dito suplementar de
NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil
cruzeiros novos), para reforço
da verba constante no vigente
Orçamento de Despesa do
Montepio dos Funcionários Pú-
blicos do Estado do Pará, que
se tornaram insuficientes para
atender os diversos pedidos de
Empréstimos Rápidos, até o fim
do corrente exercício.

Parágrafo único. — O crédi-
to suplementar definido neste
artigo terá a seguinte distribui-
ção:

Código

11 INVERSÕES

115—51 Empréstimos a As associados
Empréstimo Rápido NCr\$ 40.000,00

Art. 2.º — O crédito suple-
mentar de que trata o art. 1.º
correrá à conta das reservas
disponíveis oriundas do exces-
so da arrecadação.

Art. 3.º — A presente Reso-

lução entra em vigor a partir
desta data.

Belém, 24 de outubro de 1968.

Gen. R-1 — Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 3011 — Dia —
31.10.68)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Serviço de Expediente PORTARIA N. 11 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Senhor Eng. Diretor Geral
do Departamento de Águas e
Esgotos, no exercício pleno de
suas atribuições e,

Considerando a ocorrência
de insuficiência na sub-consig-
nação 3.1.2.2 — Material para
Conservação dos Equipamentos
e Aparelhos, pertencente a
consignação 3.1.2.0 — Mate-
rial de Consumo;

Considerando existir saldo
na sub-consignação 3.1.2.7 —
Material Hidráulico,

RESOLVE:

Transferir da sub-consigna-
ção 3.1.2.7 — Material Hi-
dráulico, a importância de oito
mil cruzeiros novos

(NCr\$ 8.000,00), para a sub-
consignação 3.1.2.2 — Mate-
rial para Conservação dos Equi-
pamentos e Aparelhos, deven-
do a Divisão Administrativa to-
mar as devidas providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Eng. Lóriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA
(Ext. Reg. n. 3017 — Dias —
1.11.68)

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 31 de outubro de
1968.

PORTARIA N. 12 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Senhor Eng. Diretor Geral
do Departamento de Águas e
Esgotos, no exercício pleno de
suas atribuições e,

Considerando a ocorrência
de insuficiência na sub-consig-
nação 3.1.2.1 — Material de
Expediente, pertencente a con-
signação 3.1.2.0 — Material
de Consumo;

Considerando, existir saldo
na sub-consignação 3.1.2.4 —
Material Médico Hospitalar,

RESOLVE:

Transferir da sub-consigna-
ção 3.1.2.4 — Material Médi-
co Hospitalar, a importância de
oito mil cruzeiros novos

(NCr\$ 8.000,00), para a sub-
consignação 3.1.2.1 — Mate-
rial de Expediente, devendo a
Divisão Administrativa tomar
as devidas providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

Eng. Lóriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA
(Ext. — Reg. n. 3017 — Dia
— 1.11.68)

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 31 de outubro de
1968.

PORTARIA N. 13 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Senhor Eng. Diretor Geral
do Departamento de Águas e
Esgotos, no exercício pleno de
suas atribuições e,

Considerando a ocorrência
de insuficiência na sub-consig-
nação 3.1.2.2 — Material para
Conservação dos Equipamentos
e Aparelhos, pertencente a
consignação 3.1.2.0 — Mate-
rial de Consumo;

Considerando existir saldo
apreciável na sub-consignação

3.1.2.5 — Material Escolar e Didático;

RESOLVE:

Transferir da sub-consignação 3.1.2.5 — Material Escolar e Didático, a importância de oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 8.000,00), para a sub-consignação 3.1.2.2 — Mate-

rial para Conservação dos Equipamentos e Aparelhos, devendo a Divisão Administrativa tomar as devidas providências.

Eng. Lóriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA
(Ext. — Reg. n. 3017 — Dia 1.11.68)

P. R. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA N. 133 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando as instruções transmitidas pela SUNAB para controle nas comemorações de Finados, do preço das flores,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços para a venda das flores adiante especificadas:

Sorriso de Maria	(pendão grande)	NCR\$ 0,37
Sorriso de Maria	(pendão pequeno)	" 0,18
R o s a s	(unidade)	" 0,25
Girasol	(unidade)	" 0,35
Adália	(unidade)	" 0,30
Angélica	(pendão)	" 0,35
Crista de Galo	(pendão)	" 0,25
Perpétua	(unidade)	" 0,12
Amor de Pai	(—)	" 0,30
Z i n a	(maço)	" 0,35
Flexa de Índio	(maço)	" 0,35
Gladiolo	(—)	" 0,35
Jasmim	(maço)	" 0,30
Cataléa	(unidade)	" 0,35
Margarida	(maço)	" 0,60
Bambu	(palma)	" 0,30

Art. 2.º — É obrigatória a fixação da tabela de preços ora estabelecida, em letras de algarismos maiores de três (3) centímetros, em lugar visível e de fácil acesso e leitura do público.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor a zero hora do dia 1.º de novembro e terá a sua aplicação limitada até o dia 5 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dezam, 30 de outubro de 1968

LEOPOLDO PEREIRA GULMANNES

Delegado

(Ext. — Reg. n. 3013 — Dia 1.11.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Lindalva Ferreira Sá Brito, professor de 3.ª. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "Pinto Marques", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3)

vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16.315 — Dias 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimundo Nonato da Rosa Moraes, Servente Nível 2, com exercício no grupo escolar "Augusto Olímpio", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de

existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16.316 — Dias 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Clélia Listo Penço, professor de 3.ª. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Vilhena Alves", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16.311 — Dias 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Carmita Pimentel de Sena, professor de 3.ª. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação

ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16.318 — Dias 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Elza Maria dos Santos Barbosa, professor de 3.ª. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 16.319 — Dias 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Ivonilde Smith Moraes, professor de 3.ª. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser

proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 16.320 — Dias — 1 e 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmelinda de Sousa, professor de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 16.321 — Dias — 1 e 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente Edital, Balbina Eutrópio Carvalho de Sousa, professor de 2a. entrância nível 2, com exercício no grupo escolar "Frei Daniel", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior

ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. — 16.32 — Dias — 1 e 29.11 e 3.12.68)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de Aforamento de Terras
Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo Lucimar Afonso Esteves, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Caripunas, Trav. Bom Jardim, Rua Pariquis, Trav. Carlos de Carvalho, de onde dista 13,00 metros.

Dimensões:
Frente — 6,60 metros.
Fundos — 60,00 metros.
Área — 396,00 metros.
Terreno de forma regular, confinando por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado sob o n. 801.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1968.

Candido Araújo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe da Seção

(T. n. 14.337 — Reg. n. 3023 — Dia 1.11.68)

Edital de Aforamento de Terras
Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo Lucimar Afonso Esteves, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Caripunas, Trav. Bom Jardim, Rua Pariquis, Trav. Carlos de Carvalho, de onde dista 6,70 metros.

Dimensões:
Frente — 6,30 metros.
Fundos — 60,00 metros.
Área — 381,80 metros.
Terreno de forma regular, confinando por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado sob o n. 807.
Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1968.

Candido Araújo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe da Seção

(T. n. 14.338 — Reg. n. 3034 — Dia 1.11.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Martins Valério, Professor de 3a. entrância, do o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão no grupo escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAUJO — Chefe da Divisão do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.
(G. — Reg. n. 15008 — Dias 4 e 22.10 e 4.11.68).

ANONCIOS

COMPANHIA MINERADORA DE CIMENTO BRASIL CENTRAL

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Mineradora de Cimento Brasil Central "CIBRACEN", para reunirem-se em sua sede social à Avenida Serzedelo Correa, Edifício Manuel Pinto da Silva, 3o. andar apartamento n. 304, às 16,00 horas do próximo dia 5 de novembro, para deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social;
 - Alteração dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 28 de outubro de 1968.
(a) **Bolivar Cameno Rocha**
Diretor Geral

(Reg. n. 2985 — Dias 30, 31/10 e 1/11/68).

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)

EDITAL

Ficam convidados os senhores acionistas a exercerem até o dia 30 de novembro vindouro, o seu direito de subscrição de novas ações, na proporção de 14 (catorze) ações para cada 11 (onze) possuídas, em decorrência do aumento de capital autorizado de NCr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos), conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 22 de outubro de 1968.

Belém, 29 de outubro de 1968.

(a) **Áttila Alves Bebianno**
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. 3.000 — Dias 30, 31/10 e 1/11/68)

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

(T E C E J U T A)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar à Vv. Ss., o Balanço Geral relativo ao exercício encerrado em 30 de novembro de 1967.

Eleitos para integrar a Diretoria da Sociedade, em 17 de maio de 1967, 9 (nove) meses, portanto, antes do término do exercício Social.

Com os resultados satisfatórios apresentados no Balanço ora submetido à Vossa apreciação, julgamos haver correspondido à confiança que Vv. Ss., em nós depositaram, esperando que venhamos alcançar novas metas no exercício de 1968, para maior desenvolvimento desta Sociedade.

Os livros e documentos que comprovam as operações realizadas, estão à Vossa disposição, como também a Diretoria para quaisquer esclarecimentos.

Santarém (Pa), 30 de outubro de 1968.

(aa) ISAAC JACOB BENZECRY
ANTÔNIO DE FIGUEIREDO CARDOSO
ELIAS JACOB BENZECRY
EXPEDITO AUGUSTO NOBRE
ELOI DE FIGUEIREDO CARDOSO
FRANK ISAAC BENZECRY

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1967

A T I V O			P A S S I V O		
1—Imobilizado			1—Não Exigível		
1.1—Terrenos	10.751,55		1.1—Capital Social:		
1.2—Edificações e Melhoramentos	611.195,86		1.1.1—Capital Autorizado	4.135.143,00	
1.3—Máquinas e Acessórios	1.454.270,50		1.1.2—Capital Filial Belém	3.000,00	
1.4—Instalações e Equipamentos	69.883,61		1.2—Reservas	103.742,30	
1.5—Móveis e Utensílios	22.270,99		1.3—Provisões p/Depreciações	300.961,47	
1.6—Veículos e Embarcações	10.087,68		1.4—Provisões p/Dep. da Cor. Monetária	197.171,97	
1.7—Correção Monetária do Ativo Imobilizado	1.820.604,42	3.999.064,61	1.5—Lucros e Perdas	4.867,34	4.744.886,08
2—Disponível			2—Exigível à Curto Prazo		
2.1—Caixa	111.422,83		2.1—Títulos Descontados:		
2.2—Bancos c/Movimento	77.676,10	189.098,93	2.1.1—Duplicatas Descontadas	427.318,08	
3—Realizável à Curto Prazo			2.1.2—Outros Títulos Descontados	16.160,80	
3.1—Contas a Receber	851.774,25		2.2—Obrigações a Pagar	1.483.927,13	
3.2—Contas Correntes	46.124,00		2.3—Contas a Pagar	140.289,82	
3.3—Estoque Diversos	1.882.390,26		2.4—Bancos C/Garantidas	183.023,31	
3.4—Bancos c/Vinculadas	24.194,41		2.5—Contribuições Compulsórias	222.125,81	
3.5—Outros Valores Real. a C. Prazo	1.000,00	2.815.482,92	2.6—Contas Correntes	497.316,25	2.970.161,20
4—Realizável à Longo Prazo			3—Exigível à Longo Prazo		
4.1—Obrigações a Receber		143,00	3.1—Empréstimos Hipotecários	80.476,69	
5—Pendente			3.2—Empréstimos Bancários	647.987,10	
5.1—Resultado do Exercício Passado	38.990,81		3.3—Fornecedores de Equip. Estrangeiro	641.801,10	
5.2—Valores em Suspensão	1.385.496,97		3.4—Outras Obrigações a Longo Prazo	541.800,37	1.912.065,26
5.3—Valores Amortizáveis	237.819,29		4—Pendente		
5.4—Subscrição de Cap. a Realizar	1.357.938,00	3.020.245,07	4.1—Outros Valores em Suspensão		396.921,99
		10.024.034,53			10.024.034,53
6—Compensação			5—Compensação		
6.1—Contas de Compensação		11.231.089,13	5.1—Contas de Compensação		11.231.089,13
		NCr\$ 21.255.123,66			NCr\$ 21.255.123,66

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS PERDAS EM 30.11.1967

D E V E		H A V E R	
Despesas com o pessoal, Impô-		Receita de Produtos Acabados	3.172.391,91
tos, Taxas, Despesas Financeiras		Outras Receitas fora das Op. Sociais	75.094,73
e outras	3.317.813,40	Estoques apurados em 30.11.67	1.662.608,75
Despesas de Comercialização	158.859,22		
Custo de Produtos Vendidos	1.020.260,45		
Amortizações	39.650,64		
Provisões p/Depreciações	154.076,21		
Provisões p/Depreciações da Cor-			
reção	115.481,91		
Funções: Reserva Legal	5.197,67		
Participação dos Empregados ..	5.197,67		
Ass. Social aos Empregados	5.197,67		
Aumento de Capital artigo 29			
dos Est.	5.197,67		
Gratificação à Diretoria	15.593,03		
Aumento de Capital-lei 5174/66	31.186,00		
Dividendos à Pagar	31.516,51		
Saldo a Disposição da Ass. Geral	4.867,34		
	103.952,53		
	4.910.095,3		4.910.095,39

(aa) ISAAC JACOB BENZECRY

Presidente

ANTÔNIO DE FIGUEIREDO CARDOSO

Diretor

FRANK ISAAC BENZECRY

Diretor

ELIAS JACOB BENZECRY

Diretor

Santarém-Pará, 30 de novembro de 1967.

EXPEDITO AUGUSTO NOBRE

Diretor

ELOI DE FIGUEIREDO CARDOSO

Diretor

REYNALDO DE SOUZA MELLO — Téc. Cont. CRC —

PA — 0.679

Senhores Acionistas:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA), abaixo firmados, tendo examinado, detida e minuciosamente, o Balanço Geral levantado em 30 de novembro de 1967, assim como os elementos contábeis e documentais que possibilitaram sua apresentação, somos de parecer que reflete a situação econômico-financeira da Empresa, e, assim, consideramos que referido documento, e as contas da Diretoria, apresentadas acompanhadas de Relatório, merecem aprovação integral da Assembléia Geral.

Santarém (Pá), 30 de outubro de 1968.

NESTOR ORLANDO MILEO

FILOMENA DAS CHAGAS BRANCO

SANTINO SANTOS DA SILVA TEIXEIRA

(Ext. Reg. n. 3015 — Dia — 1.11.68)

República do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA CAPITAL
HILDEBERTO VIEIRA DE
MELLO

19.º Tabelião de Notas
RUAS — Quintino Bocaiuva n.
176 — Benjamin Constant n.
143 — TERREO — (Casa das
Arcadas) — Telefone 35-1167
e Ramais
SÃO PAULO
Livro 1449 fls. 70vº
1.º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE
CONSTITUIÇÃO "AGRO —
PECUÁRIA SÃO JOSÉ DO
ARAGUAIA S.A.

Saibam quantos está pública
escritura virem que no ano da
Era Cristã de hum mil nove-
centos e sessenta e oito (1968)
aos (12) doze dias do mês de
março, nesta cidade de São Pau-
lo, em meu cartório e perante
nùm Tabelião compareceram
partes entre si justas e con-
tratadas a saber: 1.º JOÃO
ALVES VERISSIMO, português,
casado, comerciante, residente
e domiciliado nesta Capital à
rua Monte Alegre número
1.791; 2.º JOÃO ALVES VE-

RISSIMO, que também se assina, JOÃO ALVES VERISSIMO,
SOBRINHO, português, casado,
comerciante, residente e domi-
ciliado nesta Capital a Alm.
Itá número 65; 3.º ADELINO
ALVES VERISSIMO, portu-
guês, solteiro, comerciante, re-
sidente e domiciliado nesta Ca-
pital a Alm. Itá número 65;
4.º MANOEL MARQUES MAR-
TINS, português, casado, co-
merciante, residente e domici-
liado nesta Capital a rua Ilado
ck Lobo número 403; apt. 13
A; 5.º VIRGILIO LEMOS DA
SILVA, brasileiro, casado, pe-
cuarista, residente e domicilia-
do nesta Capital a rua Itaque-
ra número 178; 6.º ANTONIO
CARLOS LEMOS DA SILVA,
brasileiro, solteiro, pecuarista,
residente e domiciliado nesta
Capital a rua Itaqueira número
178; 7.º VIRGILIO LEMOS DA
SILVA JUNIOR, brasileiro, sol-
teiro, pecuarista, residente e
domiciliado nesta Capital a rua
Itaqueira número 178: Os pre-
sentes meus conhecidos e das
testemunhas adiante nomeadas
e assinadas do que dou fé; Pe-
rante as quais por todos falan-
do cada qual por sua vez, me

foi dito: a) Que entre si acor-
daram constituir, como de fato
constituído fica pela presente
escritura pública uma socieda-
de por ações sob a denomina-
ção de "Agro Pecuária São Jo-
sé do Araguaia S.A. com sede
na Fazenda São José, município
de Conceição do Araguaia, Es-
tado do Pará. b) — Que, a so-
ciedade anônima ora constitui-
da terá suas atividades regidas
pelas normas do decreto lei n.
2.627 de 26 de setembro de ..
1940, assim como pelos Estatu-
tos Sociais a seguir transcritos
e demais leis aplicáveis a ma-
téria. Estatutos Sociais: Capi-
tulo I — Denominação, sede,
objeto, duração: artigo 1.º) Sob
a denominação de Agro Pecua-
ria São José do Araguaia S.A.
fica constituída uma sociedade
anônima que se regerá pelos
presentes Estatutos e pela le-
gislação em vigor; artigo 2.º)
A sociedade tem sede e foro
na Fazenda São José, município
de Conceição do Araguaia, Es-
tado do Pará, podendo criar
agências, filiais ou sucursais em
qualquer localidade dentro ou
fora do território Nacional por
deliberação ou critério da Dire-

toria; artigo 3.º) A sociedade
tem por objeto a exploração
Agro Pecuária em todas as suas
modalidades e a produção, co-
mércio e exportação de quais-
quer produtos agrícolas flores-
tais e pecuários. artigo 4.º) O
prazo de duração da sociedade
é indeterminado. Capítulo II)
Capital e Ações: artigo 5.º) O
Capital Social é de NCr\$
10.000,00 (dez mil cruzeiros no-
vos) dividido em 10.000 ações
ordinárias do valor de NCr\$..
1,00 (hum cruzeiro novo) cada
uma. Poderá a sociedade au-
mentar o Capital Social com a
emissão de ações preferenciais
oriundas das leis de incentivos
fiscais vigentes na Amazônia;
Parágrafo 1.º) Cada ação ordi-
nária dá direito a um voto nas
deliberações da Assembléia Ge-
ral. Parágrafo 2.º) Poderá a
Sociedade emitir títulos múlti-
plos de ações. Parágrafo 3.º)
As ações preferenciais não dão
direito a voto nas deliberações
da Assembléia são intransferí-
veis e não resgatáveis pelo pra-
zo de 5 (cinco) anos a partir
da data da subscrição e confe-
rem a seus titulares prioridade
na distribuição de dividendos

na proporção de 6% sobre o seu valor nominal; Parágrafo 4.º) O excedente dos lucros líquidos e até alcançarem idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações; O restante se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações isto é ordinárias e preferenciais. Capítulo III) Administração: artigo 6.º) A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros acionistas ou não, sendo um diretor presidente; um diretor vice-presidente; um diretor superintendente e dois diretores executivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição. Parágrafo 1.º) cada diretor para garantia de sua gestão caucionará 100 ações ordinárias da sociedade próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que serviu. Parágrafo 2.º) Vagando-se o cargo de Diretor, os demais, caso julgarem necessário escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor Substituído. Parágrafo 3.º) No impedimento ou ausência de quais quer dos Diretores a sociedade continuará a ser administrada pelos demais diretores. Artigo 7.º) Compete a Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar os negócios inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar, e de qualquer forma onerar bens sociais, móveis e imóveis, renunciar a direitos e transigir; b) Deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais ou agências da sociedade no país ou no estrangeiro; c) convocar as Assembleias Gerais na forma da lei; d) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal; e) Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos e as disposições legais a que estiver sujeita a sociedade. Parágrafo Único: Todo o ato que signifique transação renúncia de direitos que importe em alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acôrrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade, deverá conter as assinaturas conjuntas do Diretor-Presidente e do Diretor Superintendente; artigo 8.º) A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer Diretor; artigo 9.º)

A título de remuneração pelos serviços prestados os Diretores perceberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembleia Geral, distribuindo-se entre seus membros na proporção que estes decidirem em reunião conjunta e uma percentagem anual de 5% sobre os lucros líquidos de cada balanço respeitando o disposto no artigo 134 do decreto lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940. Artigo 10 — Compete ao Diretor Presidente: a) a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; b) A supervisão Geral de todos os negócios da sociedade. c) Instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da sociedade. Artigo 11) Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) A representação da sociedade em todas as suas relações, com terceiros, em juízo ou fora dele; b) Substituir o diretor presidente em todas as suas ausências ou impedimentos. artigo 12) Compete ao Diretor Superintendente Superintender a administração da sociedade, orientando e promovendo todas as medidas indispensáveis realizando todas as operações exigidas ou aconselháveis para o bom andamento dos negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir os presentes estatutos; b) nomear em nome da sociedade procuradores e representantes, para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; artigo 13) Compete aos Diretores Executivos: a) Pronta execução das ordens emanadas dos Diretores Presidente e Superintendente; b) Programar em conjunto com os demais diretores as atividades do exercício, determinando o alcance e volume de cada setor; c) exercer as atividades relacionadas a seção de compras e abastecimento adquirindo combustível, cereais e alimentos diversos, promovendo concorrências de preços e qualidades adquirindo vestuários e cuidar do transporte e circulação de bens da sociedade; Capítulo IV) Conselho Fiscal. artigo 14) A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária podendo ser reeleitos. Artigo 15) Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro, abril, junho e outubro, funcionando validamente com a presença de três de seus membros substituindo desde logo os efetivos pelos suplentes, sempre que se verificar ausência de qualquer deles. Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre se solicitado ou necessário; Artigo 16) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal se-

rá fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger a razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões. Capítulo V) Assembleia Geral: artigo 17) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. Parágrafo Único: A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente que indicará um acionista para presidir-la podendo ele próprio presidir a Assembleia havendo aclamação geral dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista para secretário processando-se a convocação da Assembleia, funcionamento e deliberações na conformidade com as respectivas disposições legais. Capítulo VI) Exercício Social, lucro e sua distribuição: artigo 18) O exercício Social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva legal até que este alcance o limite da lei; b) 10% para a constituição de um fundo de participação aos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantia necessária a critério da Assembleia Geral para a constituição de reservas Especiais; d) 5% para atender a remuneração variável dos Diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% sobre o Capital Social; e) 6% sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender ao disposto pelo artigo 5.º parágrafo 3.º dos Estatutos Sociais; f) O restante será distribuído como dividendos aos acionistas ou como deliberar a Assembleia Geral; Parágrafo 1.º) 30% da importância correspondente ao fundo aludido na letra B serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo; Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. Parágrafo 2.º) A distribuição aos empregados de 30% do fundo mencionado na letra B deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a esse fundo. A ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acôrdo com os crité-

rios prefixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Capítulo VII) — Disposições Gerais, artigo 19 No caso de dissolução da sociedade a Assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. Artigo 20 — As omissões dos presentes Estatutos serão regulados pela legislação que lhe for aplicável. artigo 21 — A sociedade manterá placa no local do empreendimento e a vista do público mencionado a colaboração recebida de acôrdo com o modelo e especificações estabelecidas pela Sudam, bem como em toda a publicidade, que fizer do seu empreendimento, mencionará a colaboração recebida deste órgão. c) Que o Capital Social no valor de NCr\$ 10.000,00 representado por 10.000 ações ordinárias e nominativas do valor de NCr\$ cada uma foi subscrito pelas partes contratantes de seguinte forma: João Alves Verissimo, subscreu 1.250 ações no valor de NCr\$ 1.250,00; João Alves Verissimo, que também se assina João Alves Verissimo Sobrinho, subscreu 1.250 ações no valor de NCr\$ 1.250,00; Adelmo Alves Verissimo subscreu ... 1.250 ações no valor de NCr\$ 1.250,00; Manoel Marques Martins, subscreu 1.250 ações no valor de NCr\$ 1.250,00; Virgílio Lemos da Silva subscreu 3.000 ações no valor de NCr\$ 3.000,00; Antonio Carlos Lemos da Silva subscreu ... 1.000 ações no valor de NCr\$ 1.000,00; Virgílio Lemos da Silva Junior, subscreu ... 1.000 ações no valor de NCr\$ 1.000,00; d) — Que para exercer os cargos de Diretores membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da sociedade ora constituída eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeia e declaram desde já empossados os seguintes: Para a Diretoria: Diretor Presidente: Virgílio Lemos da Silva, já qualificado nesta escritura; Diretor Vice Presidente: João Alves Verissimo que também se assina, João Alves Verissimo Sobrinho já qualificado nesta escritura; Diretor Superintendente, João Alves Verissimo, já qualificado nesta escritura; Diretor Executivo: Antonio Carlos Lemos da Silva, já qualificado nesta escritura o outro cargo de Diretor será preenchido oportunamente; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Sebastião Paes de Almeida, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital a Av Higienópolis, 1.074 10 andar. Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital à rua Cardoso de Almeida número 2.025; James Galvão Bresciani, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domicilia

do nesta Capital à rua Coronel Oscar Porto número 509; Para membros suplentes do Conselho Fiscal: Antonio Pasquali, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua Senador Queiroz número 605, 13 andar sala 1.318; Rutilio Parolo, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta Capital à rua Brigadeiro Tobias número 278, 11 andar apt. 114; Francisco Lobato Junior, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua Gabriel Santos, 153; e) Que os honorários da Diretoria serão estipulados até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda como despesa dedutível; Cada membro do Conselho Fiscal receberá a importância de NCr\$ 10,00 por sessão a que comparecer. f) Que nessas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da sociedade, considera-se como de fato considerado tem constituída a sociedade por ações sob a denominação de "Agro-Pecuária São José do Araguaia S.A." ficando os diretores ora empossados desde já investidos em seus cargos com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários a legislação da sociedade, inclusive levantando o depósito de NCr\$ 1.000,00, efetuado no Banco do Brasil S.A. na forma da lei. g) — Que o restante do Capital Social será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo máximo de um ano. que, o acionista Virgílio Lemos da Silva Junior por ser menor pubere é neste ato assistido por seu pai Virgílio Lemos da Silva, já qualificado nesta escritura; E, de como assim o disseram do que dou fé; E, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura a mim hoje distribuída a qual depois de feita foi lida antes as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a todo ato presentes e que são: Vitorio Fausto Ferreira e Maria Alves Oliveira, brasileiros, maiores, capazes, funcionários deste cartório, meus conhecidos dou fé. Eu, Alvaro Fagioli Muniz, crevente habilitado a lavrar. Eu, Hildeberto Vieira de Mello, tabelião a subscrever. (aa) JOÃO ALVES VERISSIMO — JOÃO ALVES VERISSIMO — JOÃO ALVES VERISSIMO SOBRINHO — ADELINO ALVES VERISSIMO — MANOEL MARQUES MARTINS — VIRGILIO LEMOS DA SILVA — ANTONIO CARLOS LEMOS DA SILVA — VIRGILIO LEMOS DA SILVA JUNIOR — Vitorio Fausto Ferreira — Maria Alves Oliveira. (Legalmente Selado) — Nada Mais. Traslado em 20.3.68. Eu, Alfredo de Moura Pimenta, Oficial Maior, fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé, assino em público

Em testemunho A. M. P. da verdade.

(a) Alfredo de Moura Pimenta
Oficial Maior

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Alfredo de Moura Pimenta. Belém, 04 de outubro de 1968.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 4 de abril de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em (4) vias, foram apresentados no dia quatro (4) de abril de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de números 3371/75 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso: Tomou na ordem de arquivamento o número 787/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de abril de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(T. n. 14433 Reg. n. 3006 — Dia — 1.11.68)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. — "CIFEMA"

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 (quatro) de novembro do corrente ano, às 15 (quinze) horas, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital;
- Modificação das atribuições da Diretoria;
- Reforma do Estatuto, e
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 23 de outubro de 1968.

Bento José da Costa
Presidente

(Ext. Reg. n. 2.964 — Dias — 25, 26/10 e 1/11/68)

ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S.A.

"ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S.A., Aviso aos Acionistas — Aviso aos senhores acionistas da ECCIR — INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S.A., que já se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na sede social à Avenida Serzedelo Corrêa número 15, sala 301, os documentos de que tra-

ta o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Outrossim, convo co os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia trinta (30) de novembro do corrente ano, às dez horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1968; b) Eleição da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício a terminar em 30 de junho de 1969; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Belém, 31 de outubro de 1968.

(a) Manoel Ibiapina de Araújo
Cavaleiro de Macedo
(Ext. Reg. n. 3023 — Dias — 1, 5 e 6.11.68)

PIREIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (RICOSA)

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 7 de novembro de 1968, às 11 horas, na sede social à Travessa Cristovão Colombo n. 144 — Icoaracá — Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 30 de outubro de 1968.
A Diretoria
Leonel dos Santos Cordeiro
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3022 — Dia — 1, 2 e 5.11.68)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL — EDITAL —

É pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da Sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL que na sede social à Avenida Presidente Vargas s/n. na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, até o dia 28 de novembro de 1968 no horário de expediente normal, estão à sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurado por lei os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe A, ordinárias de classe B e preferenciais, relativas à nova etapa de aumento de capital social.

A referida elevação do capital social:

- Será efetivada com base na autorização dada pela Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano de 1967;
- Será discutida e aprovada pelos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária a ser oportuna-

mente convocada:

- Será representado por ações ordinárias de classe A, ações ordinárias de classe B e ações preferenciais devendo as de primeira categoria serem subscritas em dinheiro ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as duas últimas categorias serem subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhal (Pará), 26 de outubro de 1968.

Companhia Textil de Castanhal
(a) PEDRO CARLOS CAJADO

MONCAU

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 3002 Dias — 31/10, 1, 2, e 5.11.68)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A. para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 4 de novembro de 1968, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei número 5174/66 e alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais;
- criação do cargo de Diretor Executivo e fixação dos seus honorários, e consequente alteração do artigo 6.º dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 23 de outubro de 1968.

(a) CLAUDIO A. LUNARDELLI
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2975 — Dias — 26, 31/10 e 1.11.68)

VIDROS INDUSTRIAIS DO CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM — "TECEJUTA"

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social no Bairro da Praia s/n. nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Santarém—Pará, 31 de outubro de 1968.

(a) A DIRETORIA.
(Ext. Reg. n. 3014 — Dias — 31.10 e 1, 2.11.68)

ESCRITURA PÚBLICA

De Constituição da Sociedade Anônima de Capital autorizado, denominada LINS A — LINHAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL S. A. nos termos a seguir declarados:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), da Era Cristã, em o 60.º Ofício de Notas, Cartório Kós Miranda, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, Brasil, compareceram, perante mim, Tabelião, parte justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) JOÃO MARANHÃO, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente nesta capital, à Rua Gaspar Viana, 253; — 2) ZILPORA MENEZES MARANHÃO, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta capital à Rua Gaspar Viana, 253; — 3) EVANDRO DAS MERCES BITTENCOURT RESQUE, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à Rua Tamóios, 1552; — 4) MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN, brasileira, solteira, maior, técnica em contabilidade, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Senador Manoel Barata, 1435; — 5) FERNANDO BAYMA GLESTAS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Serzedelo Corrêa, Edifício José Maria Marques apto. 401; — 6) MARIA DE NAZARÉ BITTENCOURT NUNES, brasileira, solteira, comerciante, domiciliada e residente nesta Capital, à Travessa Mágo de Araújo, 381; — 7) EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Tamóios, 1552; — 8) CLETO ACREANO MEIRELES DE MOURA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, domiciliado e residente nesta Comarca, à Travessa do Cruzeiro, 160, em Icoaraci; — todos os presentes, reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, e pelas testemunhas presenciais adiante nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: QUE têm justo e contratado, de comum acôrdo, a constituição de uma sociedade anônima de capital autorizado sob a denominação LINS A — LINHAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL S. A., com sede nesta Capital, à Travessa Caldeira Castelo Branco, 1433 — altos, com capital social autorizado de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal unitário de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.

— **ARTIGO 1.º** — A sociedade tem sua sede, administração e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, Brasil, podendo a sua Diretoria criar, manter e suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do Território Nacional. **ARTIGO 2.º** — É objeto da sociedade o transporte coletivo interestadual de passageiros. **ARTIGO 3.º** — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **II — Do capital social** — **ARTIGO 4.º** — O Capital social autorizado é de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal unitário de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. **ARTIGO 5.º** — A sociedade, por deliberação da Diretoria com prévia audiência do Conselho Fiscal, poderá emitir títulos múltiplos de ações, não podendo, todavia, emitir ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. **ARTIGO 6.º** — A emissão de ações para integralização em bens ou créditos dependerá de deliberação da Diretoria, independentemente de prévia aprovação pela Assembléia Geral. **ARTIGO 7.º** — No caso de aumento do capital subscrito, quando a emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência em a respectiva subscrição,

proporcionalmente ao número de ações que possuírem. — **ARTIGO 8.º** — Quando se tratar de emissão destinada à colocação, não terão os acionistas direito de preferência na subscrição, ressalvadas, todavia, as hipóteses previstas em o parágrafo 3o., letras "a" e "b", do Art. 46o., da Lei n. 4.728, de 14.07.1965. — **ARTIGO 9.º** — Sempre que houver emissões de ações, ainda que no caso de emissão para colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por três (3) vezes em cada órgão, firmando-se o prazo legal para o exercício do direito de preferência pelos acionistas, quando couber o exercício desse direito. — **ARTIGO 10.º** — A sociedade somente poderá adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação. — **ARTIGO 11.º** — O Capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito, menos as ações adquiridas e em tesouraria, estas sem direito de voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. — **ARTIGO 12.º** — A integralização das ações será feita mediante o pagamento inicial de 10% do valor, no ato da subscrição, e o restante poderá ser pago em até 12 prestações mensais e consecutivas, a partir de 30 dias após o pagamento da parcela inicial. — **ARTIGO 13.º** — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e aceitação por parte do acionista, das disposições destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. — **III — Da Diretoria.** — **ARTIGO 14.º** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Administrativo-Financeiro e de um Diretor de Operações, acionistas ou não, residentes no País, escolhidos pela Assembléia Geral, que poderá destituí-los a todo tempo. — **PARÁGRAFO 1o.** — A investidura do Diretor eleito ou designado dar-se-á com o ato de prestar a caução de sua gestão e a sua substituição, se temporária, ao Diretor-Presidente, caberá designar o seu substituto, sendo que, no caso de vacância, ao Conselho Fiscal, com aprovação da Diretoria incumbirá a designação do substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária, qual elegerá o novo Diretor com o mandato pelo tempo restante da gestão do substituto, lavrando-se de tudo os convenientes termos no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. — **PARÁGRAFO 2o.** — Os três Diretores que compõem a Diretoria terão direito à remuneração máxima permitida pela legislação fiscal em vigor

em consonância com as disposições contidas em o Art. 134, do Dec.-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, fazendo jus ainda a uma gratificação anual de 10%, calculada sobre os lucros líquidos verificados no respectivo balanço, após a constituição das provisões e depreciações devidas, cuja gratificação será dividida em partes iguais entre os mesmos; — **PARÁGRAFO 3o.** — O prazo da gestão da Diretoria será de dois (2) anos admitidas as reeleições; — **PARÁGRAFO 4o.** — Cada Diretor deverá caucionar, como garantia de responsabilidade de sua gestão, cinquenta ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução prestada até a aprovação dos seus atos e contas pela Assembléia Geral; — **PARÁGRAFO 5o.** — Ao Diretor-Presidente compete todas as atribuições, direitos e deveres a ele conferidos por lei, necessários à direção normal da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; — Ao Diretor-Administrativo-Financeiro caberá o controle de toda a estrutura administrativa da empresa, bem como a econômico-financeira. — Ao Diretor de Operações caberá o controle técnico dos serviços a serem prestados pela empresa. — **ARTIGO 15.º** — Quaisquer ônus, que não os normais do giro dos negócios, só serão assumidos por dois dos Diretores ou por um Diretor e um procurador, constituído expressamente para tal fim. — **ARTIGO 16.º** — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, assim como não poderão intervir em qualquer negócio em que tenham interesse oposto ao da sociedade, importando a violação de tal proibição em responsabilidade civil e penal do infrator, que no caso couber. — **ARTIGO 17.º** — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se no livro competente, atas dessas reuniões. — **ARTIGO 18.º** — Compete à Diretoria, independentemente de autorização da Assembléia Geral, convocar os acionistas para subscrição de ações dentro dos limites do capital autorizado. — **ARTIGO 19.º** — O mandato de qualquer Diretor somente se extinguirá com a eleição e investidura de seu substituto. — **IV — Do Conselho Fiscal** — **ARTIGO 20.º** — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — **PARÁGRAFO 1o.** — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os deveres e direitos que lhe são conferidos pela lei e por estes Estatutos. — **PARÁGRAFO 2o.** — A re-

muneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger e será devida por reunião que o Conselho realizar. — **PARÁGRAFO 3o.** — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, percebendo honorários fixados também pela Assembleia Geral. — **V** — Da Assembleia Geral — **ARTIGO 22o.** — A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. — **PARÁGRAFO 1o.** — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. — **PARÁGRAFO 2o.** — Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral. — **PARÁGRAFO 3o.** — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação nas deliberações da Assembleia Geral. — **PARÁGRAFO 4o.** — Os acionistas depois de assinarem o "LIVRO DE PRESENÇA", escolherão o Presidente e o Secretário, que formarão a Mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral. **VI** — Do Exercício Social — **ARTIGO 23o.** — O exercício social incidirá com o ano calendário, levantando-se, no seu encerramento, o balanço geral, com obediência das prescrições legais. — **PARÁGRAFO 1o.** — Feitas as necessárias amortizações do lucro líquido serão distribuídos: a) 5% para a constituição da RESERVA LEGAL, até que atinja o "quantum" estabelecido pela lei; — b) a soma correspondente à gratificação anual da Diretoria, prevista nestes Estatutos; — c) a soma necessária ao pagamento dos dividendos a serem distribuídos pelos acionistas; — d) o saldo, a critério da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço geral, poderá ser distribuído pelos acionistas como dividendo além do limite normal previsto, ou poderá ser constituído em reserva para exercícios futuros. — **ARTIGO 24o.** — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, semestralmente, dentro do exercício subsequente ao da verificação do lucro operacional. — **PARÁGRAFO ÚNICO.** — Os dividendos não reclamados serão oportunamente investidos no capital social da empresa. — **VII** — Da Liquidação — **ARTIGO 25o.** — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou quando assim o determinar a maioria dos acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária

convocada com a finalidade expressa de decidir sobre tal assunto. — **PARÁGRAFO 1o.** — A Assembleia Geral Extraordinária competirá a designação da forma de liquidação, bem como a eleição do liquidante, acionista ou não, e do Conselho Fiscal que atuará durante a liquidação. — **PARÁGRAFO 2o.** — A remuneração, tanto do liquidante como do Conselho Fiscal atuante durante a liquidação, será votada pela Assembleia Geral que os designar. — **VIII** — Da Reforma dos Estatutos — **ARTIGO 26o.** — Os presentes Estatutos poderão ser reformados na forma do Art. 104 e seguintes do Dec. Lei n. 2.627, de 26.09.1940. — **QUE** a relação das ações tomadas pelos subscritores, os outorgantes e reciprocamente outorgados, parte do Capital autorizado da sociedade, realizada e integralizada inicialmente, em dinheiro, neste ato e ocasião, é a seguinte: — Relação das ações tomadas pelos subscritores de parte do capital social autorizado da sociedade anônima LNSA — **LINHAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL S. A.** — Capital social autorizado: NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos). — Parte realizada e integralizada inicialmente, em dinheiro, pelos subscritores: — NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos). Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos subscritores, números de ações subscritas e valor total das entradas: — 1) JOÃO MARANHÃO, brasileiro, casado, jornalista, residente à Rua Gaspar Viana, 253 — 2.500 ações subscritas, no valor total de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos); — 2) ZIPORA MENEZES MARANHÃO, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Gaspar Viana, 253 — 2.500 ações subscritas no valor total de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos); — 3) EVANDRO DAS MERCES BITTENCOURT RESQUE, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Tamóios, 1552 — 2.000 ações subscritas, no valor total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos); — 4) MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN, brasileira, solteira, maior, contabilista, residente à Rua Senador Manoel Barata, 1435. — 2.000 ações subscritas, no valor total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos); — 5) FERNANDO BAYMA GIESTAS, brasileiro, casado, comerciante, residente no Edifício José Maria Marques, apto. 401; — 2.000 ações subscritas, no valor total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos); — 6) MARIA DE NAZARÉ BITTENCOURT NUNES, brasileira, solteira, comerciante, residente à Travessa Mágnio de Araújo, 381 —

2.000 ações subscritas, no valor total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos); — 7) EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Tamóios, 1552 — 1.000 ações subscritas, no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); — 8) CLETO ACREANO MEIRELES DE MOURA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente à Travessa Cruzeiro, 160 — lcoaraci — 1.000 ações subscritas, no valor total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). — **QUE**, para primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolveram de comum acordo, nomear como de fato nomeado tem, com mandatos por dois (2) anos, para a Diretoria: — JOÃO MARANHÃO, Diretor-Presidente; — CLETO ACREANO MEIRELES DE MOURA, Diretor-Administrativo-Financeiro, e EVANDRO DAS MERCES BITTENCOURT RESQUE, Diretor de Operações; e para o Conselho Fiscal: — GERALDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, e contabilista, residente nesta Capital; — ORLANDO DE BRITO DUARTE, brasileiro, casado, contabilista, residente nesta Capital; — e DARIO GUERREIRO DE LEMOS, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital; — como membros efetivos: — e MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN, brasileira, solteira, maior, contabilista, residente nesta capital; — JOSÉ MARIA SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, residente nesta capital e DAISY EDITH RODRIGUES SOARES, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente nesta Capital, como suplentes; — os quais, depois de prestada a caução devida ao exercício da Diretoria, ficam investidos nos seus respectivos cargos, com as atribuições, deveres e direitos que lhe são conferidos por lei e pelos presentes Estatutos. — **QUE**, finalmente, os outorgantes e reciprocamente outorgados ratificam, como de fato ratificado têm, os Estatutos, a Relação das ações subscritas e a nomeação dos primeiros Diretores e membros do Conselho Fiscal, constantes da presente escritura, dando como constituinte, para todos os fins de direito, a sociedade anônima de capital autorizado objeto desta escritura pública. — Em fé e testemunho de verdade; assim disseram, declararam, outorgaram e aceitaram esta escritura, em seus expressos termos, a qual eu, Tabelião, também aceito, devendo ser levada à Junta Comercial do Pará, para registro e arquivamento e depois publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado na Forma da Lei. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que cu-

torgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes Guilherme Condurú e Antônio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi sob minuta. — E Eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevo e assino. — **RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA.** — Belém, 29 de outubro de 1968. — **JOÃO MARANHÃO.** — **ZIPORA MENEZES MARANHÃO.** — **EVANDRO DAS MERCES BITTENCOURT RESQUE.** — **MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN.** — **FERNANDO BAYMA GIESTAS.** — **MARIA DE NAZARÉ BITTENCOURT NUNES.** — **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE.** — **CLETO ACREANO MEIRELES DE MOURA.** — Testemnhas: — **GUILHERME CONDURÚ.** — **ANTÔNIO RIBEIRO.** — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — E Eu, **CARLOS N. A. RIBEIRO,** Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 29 de outubro de 1968.
CARLOS N. A. RIBEIRO,
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 31 de outubro de 1968.
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará
Estes Atos Constitutivos em 7 vias foram apresentados no dia 30 de outubro de 1968, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 13.659/64, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem do Arquivamento o n. 2972/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de outubro de 1968.
Pelo Diretor: **CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.** (T. n. 14.329 — Reg. n. 3023 — Dia 1.11.68)

PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de outubro de 1968.
Aos vinte e um dias do mês de outubro de 1968, às 11.00 horas, na sede social, à rua Gentil Bittencourt n. 833, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, abai-

so-assinados, que assinaram, igualmente, o livro de presença. Na forma do artigo 210. dos estatutos sociais, foi escolhida para presidir a reunião a acionista Glória M. Dalvo, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim, Silvio Azambuja M. de Abreu, para servir de Secretário assina constituída a mesa, e verificando-se a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, a Sra. Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitando a mim, secretário, que procedesse à leitura dos editais de convocação para a presente assembleia, que foram publicados no "Diário Oficial do Estado", nos dias 12, 15 e 18 do corrente, e no jornal "A Província do Pará" nos dias 12, 13 e 20 do corrente. Terminada a leitura, esclareceu a Sra. Presidente que se encontrava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que, a seguir, passei a ler e são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Conforme já é do conhecimento de todos, foi integralmente aprovado pelos Conselhos Deliberativos da SUDEPE e da SUDAM o projeto industrial desta Companhia, para a captura e exportação do pescado, particularmente do camarão, fato esse que marca o início da segunda fase do desenvolvimento das atividades da sociedade. Para qual serão necessárias, como já anteriormente previsto, maiores inversões e, consequentemente, novas entradas de capital. Como os recursos não serão exigíveis de uma só vez, e como também não há possibilidade de ser fixado de imediato o montante exato do aumento necessário, conclui a Diretoria, depois de pormenorizados estudos efetuados sob a orientação do Conselho Consultivo da sociedade, que a melhor solução será a transformação da empresa em sociedade anônima de capital autorizado, nos termos dos artigos 45 e 48 da Lei n. 4.728, de 13 de julho de 1965. Nessas condições, pronôe a Diretoria que a sociedade seja transformada em sociedade anônima de capital autorizado, fixado este desde já em NCR\$ 8.521.014,00 (Oito Milhões, Quinhentos e Vinte e Hum Mil e Quatorze Cruzeiros Novos), representado por 8.521.014 (Oito Milhões, Quinhentos e Vinte e Uma Mil e Quatorze) ações no valor nominal de NCR\$ 1,00 cada uma, nominativas ou endossáveis sendo 2.130.254 (Dois Milhões, Cento e Trinta Mil, Duzentas e Cinquenta e Quatro) ordinárias ou comuns, e 6.390.760 (Seis Milhões, Trezentas e Noventa Mil, Setecentas e Sessenta) preferenciais, sendo

4.473.530 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e três mil, quinhentas e trinta) da classe A e 1.917.230 (um milhão, novecentas e dezessete mil, duzentas e trinta) da classe B. As ações preferenciais da classe A gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade para o recebimento de dividendos não cumulativos, até o limite máximo de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal; b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais da classe B no recebimento de ações bonificadas da mesma categoria e classe, nos casos de aumentos do capital realizados com o aproveitamento de reservas decorrentes de reavaliações dos valores dos bens integrantes do ativo fixo da sociedade. As ações preferenciais da classe B, por sua vez, participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias no recebimento de dividendos, bonificações e ações bonificadas da mesma categoria e classe, nos casos de aumentos do capital com utilização de reservas ou lucros suspensos, assim como pelo aproveitamento dos resultados das reavaliações dos valores dos bens integrantes do ativo fixo da sociedade. Além disso, as ações preferenciais, tanto as da classe A como as da classe B, terão prioridade para o seu reembolso pelo valor nominal, nos casos de liquidação ou dissolução da sociedade. Fixado assim o capital autorizado em NCR\$ 8.521.014,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil e quatorze cruzeiros novos), e permanecendo o atual capital subscrito, de NCR\$ 250.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), que se encontra integralmente realizado, deverão os restantes NCR\$ 8.321.014,00 (oito milhões, trezentos e vinte e um mil e quatorze cruzeiros novos) ser subscritos e realizados mediante deliberações da Diretoria, ouvido previamente, em cada oportunidade, o Conselho Fiscal da sociedade. Além dessa sugestão de transformar a sociedade em sociedade anônima de capital autorizado, com a criação de ações preferenciais de duas classes, propõe a Diretoria, ainda, a alteração dos artigos 70., 10., 13.º e 29.º, a fim de dar cumprimento às exigências constantes da Resolução n. 96 da SUDAM, de 13 de setembro de 1968, que aprovou o Parecer n. D/DAP 048/68 (Processo n. 06509/68) considerando o n.º do projeto como de interesse para o desenvolvimento da região Amazônica. Para maior facilidade dos Srs. Acionistas, a Diretoria transcreve a seguir, por inteiro, o novo texto dos estatutos sociais, que submete à apreciação da Assembléia Geral: "Estatutos Sociais da PESCOMAR — COM-

PANHIA NACIONAL DE PES-

CA — Capítulo PRIMEIRO —

DA DENOMINAÇÃO, SEDE,

FINS E DURAÇÃO — Artigo

1.º — Com a denominação de

"Pescomar — Companhia Na-

cional de Pesca", está consti-

tuida uma sociedade anônima,

de capital autorizado, com se-

de e fóro em Belém, Estado

do Pará, à rua Gentil Bitten-

court n. 883. PARÁGRAFO

ÚNICO — A sociedade poderá,

por deliberação de sua Dire-

toria, abrir filiais, escritórios,

depósitos ou constituir repre-

sentantes em qualquer ponto

do território nacional ou no

exterior. ARTIGO 2.º — A

sociedade tem por objeto: (a)

a captura, ou extração, bem

como a compra e venda, im-

portação e exportação de ele-

mentos animais ou vegetais

que tenham na água seu nor-

mal ou mais frequente meio

de vida, o beneficiamento e

a industrialização desses ele-

mentos e poderá se dedicar,

ainda, a qualquer outro ramo

de comércio ou indústria líc-

itos, permitidos pelas Leis do

país; (b) a participação como

sócia ou acionista, em outras

empresas, de caráter civil ou

comercial; (c) a prestação de

serviços e assistência especia-

lizada a outras sociedades, na-

cionais ou estrangeiras. ARTI-

GO 3.º — A sociedade durará

por tempo indeterminado. CA-

PÍTULO SEGUNDO — DO

CAPITAL E DAS AÇÕES — AR-

TIGO 4.º — O Capital autori-

zado da sociedade é de

NCR\$ 8.521.014,00 (oito mi-

lhões, quinhentos e vinte e um

mil e quatorze cruzeiros no-

vos), dividido em 8.521.014

(oito milhões, quinhen-

tas e vinte e uma mil e

quatorze) ações no valor

nominal de NCR\$ 1,00

(hum cruzeiro novo) cada

uma, nominativas, ou endossá-

veis, que poderão ser repre-

sentadas por títulos múltiplos.

§ ÚNICO — As cauteias, os

certificados e os títulos múl-

tiplos serão sempre assinados

por dois Diretores, ou por

procuradores com poderes es-

pecíficos. ARTIGO 5.º — As

ações da sociedade serão or-

dinárias e preferenciais, estas

últimas de duas classes, nas

seguintes quantidades e con-

dições: a) 2.130.254 (dois mi-

lhões, cento e trinta mil e du-

zentas e cinquenta e quatro)

ações ordinárias ou comuns e

b) 6.390.760 (seis milhões,

trezentas e noventa mil, sete-

centas e sessenta) ações pre-

ferenciais, sem direito a voto,

sendo 4.473.530 (quatro mi-

lhões quatrocentas e setenta e

três mil, quinhentas e trinta)

da classe A e 1.917.230 (um

milhão, novecentas e dezessete

mil, duzentas e trinta) da Clas-

se B. § 1.º — A cada ação or-

dinária corresponderá um vo-

to nas deliberações das assem-

bléias gerais. § 2.º — As ações

preferenciais da classe A go-

zarão das seguintes vantagens

(a) prioridade para o recebi-

mento de dividendos não cu-

mulativos, até o limite máxi-

mo de 12% (doze por cento)

sobre o valor nominal; (b)

participação em igualdade de

condições com as ações ordiná-

rias e preferenciais da classe

B no recebimento de ações bo-

nificadas da mesma categoria

e classe, nos casos de aument-

tos do capital realizados com

o aproveitamento de reservas

decorrentes de reavaliações

dos valores dos bens integran-

tes do ativo fixo da socieda-

de. § 3.º — As ações prefe-

renciais da classe B participa-

rao em igualdade de condições

com as ações ordinárias no

recebimento de dividendos,

bonificações, e ações bonifi-

cadas da mesma categoria e

classe, nos casos de aumento

do capital com utilização de

reservas ou lucros suspensos,

assim como pelo aproveitamen-

to dos resultados das reavalia-

ções dos valores dos bens in-

tegrantes do ativo fixo da socie-

dade. § 4.º — Além desses

direitos, gozarão as ações pre-

ferenciais, tanto as da classe

A como as da classe B, de prio-

ridade para o seu reembolso

pelo valor nominal, nos casos

de liquidação ou dissolução da

sociedade. § 5.º As ações do

capital autorizado que forem

subscritas e integralizadas

com os recursos provenientes

dos artigos 81 e 89 do Decre-

to-Lei n. 221, de 28 de feve-

reiro de 1967 (SUDEPE) e do

artigo 7.º da Lei n. 5.174, de

27 de outubro de 1966 (SU-

DAM), serão nominativas, in-

transferíveis e não resgatáveis

pelo prazo de 5 (cinco) anos

a contar da data da subscrição,

e sujeitas às demais exigên-

cias e restrições contidas nas

referidas legislações. Dessas

ações, 50% (cinquenta por

cento) no mínimo, serão sem-

pre preferenciais e sem direi-

to de voto. ARTIGO 6.º — O

capital social subscrito corres-

ponderará, em cada momento,

ao valor nominal de todas as

ações emitidas. ARTIGO 7.º

— A emissão e colocação de

ações até o limite do capital

autorizado se fará por delibe-

ração da Diretoria, ouvido pré-

viamente, em cada oportuni-

dade, o Conselho Fiscal. § 1.º —

A Diretoria fixará, em cada

chamada de capital, as quanti-

dades e as categorias e clas-

ses das ações lançadas à subs-

crição, bem como as condições

de integralização, observando

o disposto no artigo seguinte.

§ 2.º — A deliberação da Di-

retoria será tomada em reu-

nião, observadas as disposições

do artigo 13.º e seus parágra-

fos, cuja ata deverá ser enca-

minhada à Junta Comercial

para fins de registro, dentro

de 30 (trinta) dias contados

da data de sua realização. Ar-

tigo 8.º — A subscrição e in-

tegralização das ações obede-

cerá aos seguintes critérios:

(a) o mínimo da integraliza-

ção inicial deverá ser equiva-

lente ao que for determinado,

mento de dividendos não cu-

mulativos, até o limite máxi-

mo de 12% (doze por cento)

sobre o valor nominal; (b)

participação em igualdade de

em cada ocasião, pelo Conselho Monetário Nacional, na forma do disposto no parágrafo 5o. do artigo 45 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965; (b) o prazo para a integralização das ações subscritas, quando não fôr à vista, deverá ser fixado pela Diretoria por ocasião de cada chamada de capital; (c) as ações emitidas pela sociedade nos termos do artigo 7o., serão colocadas sempre por valor igual ou superior ao nominal; (d) a integralização das ações mediante bens ou créditos não dependerá de aprovação da assembleia geral, sendo regulada pela Diretoria, na forma do disposto no artigo 7o.; (e) ressalvado o disposto no § 3.º do inciso III, do artigo 46 da Lei n. 4.728, de 14.7.1965, os titulares de ações preferenciais não gozarão de direito de preferência para a subscrição ou aquisição de novas ações, em qualquer emissão de ações da sociedade; (f) os titulares de ações ordinárias gozarão do direito de preferência nas emissões ou concessões de opções para aquisição futura de ações desse tipo, proporcionalmente no número de ações possuídas, ficando assegurado a esses acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a subscrição, contado este prazo da data da publicação no "Diário Oficial" da certidão da Junta Comercial referente ao arquivamento da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre esta matéria. No caso da deliberação ter sido tomada em Assembleia Geral, o prazo de 30 (trinta) dias será contado da data em que for publicada no DIÁRIO OFICIAL a certidão da Junta Comercial referente ao arquivamento da ata respectiva; (g) a Diretoria, mediante autorização prévia da Assembleia Geral dos Acionistas que fixará as condições da operação, poderá conceder opções para aquisição futura de ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado, obedecendo as disposições deste artigo quanto aos critérios de subscrição e integralização, respeitada a preferência de que trata o item F acima; (h) a concessão de opções para aquisição futura de ações preferenciais, dentro do limite do capital autorizado, dependerá de autorização da Assembleia Geral, sendo as condições fixadas pela Diretoria. CAPÍTULO TERCEIRO — DA DIRETORIA — ARTIGO 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 5 (cinco) membros, havendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, um Diretor-Jurídico, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Adjunto, acionistas ou não, mas residentes no país eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral Ordinária. Os Diretores poderão ser reeleitos. ARTIGO 10. — A remuneração de todos

os Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. ARTIGO 11. — Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. Na hipótese de não ser o Diretor acionista, ou possuir número insuficiente de ações, poderá a caução ser prestada em seu favor por qualquer acionista. ARTIGO 12. — Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelos presentes estatutos, atribuída competência especial à Assembleia Geral ou ao Conselho Consultivo. Seus poderes incluem, mas a estes não estão limitados, entre outros, os seguintes: (a) zelar pela observância da Lei e dos Estatutos Sociais; (b) idem pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho Consultivo e nas próprias reuniões; (c) administrar, gerir, e superintender os negócios sociais; (d) distribuir, entre seus membros, funções e encargos administrativos, sem prejuízo das funções específicas inerentes a cada cargo. § 1o. — Compete ao Diretor-Presidente: (i) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) designar juntamente com o Diretor-Geral, as funções e atribuições dos demais Diretores; § 2o. — Compete ao Diretor-Geral: (i) Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos; (ii) Supervisionar e dirigir toda a parte técnica das atividades da sociedade; (iii) elaborar e organizar os planos financeiros da sociedade; § 3o. — Compete ao Diretor-Jurídico a orientação legal da sociedade, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas especificamente; § 4o. — Compete ao Diretor-Administrativo cuidar das relações da sociedade com seus empregados e funcionários, bem como auxiliar diretamente o Diretor-Geral no desempenho de suas atribuições; § 5o. — Ao Diretor-Adjunto compete auxiliar os demais Diretores no exercício de suas funções, e exercer quaisquer outras atividades que lhe venham a ser designados. ARTIGO 13. — Todos os documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como contratos de qualquer natureza, escrituras, títulos de crédito em geral, como letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques contra quaisquer estabelecimento bancários ou de crédito, inclusive o Banco do Brasil S. A., e de uma forma geral quais-

quer outros documentos aqui não especificados, deverão sempre ser assinados: (a) por quaisquer dos Diretores em conjunto, ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda (c) por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo Único — Os atos que importem na venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma, na hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie dos bens imóveis da sociedade, dependerão de prévia aprovação do Conselho Consultivo. ARTIGO 14. — As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade por dois Diretores em conjunto, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, todas as demais terão um período de validade limitado. ARTIGO 15. — A Diretoria reunirá-se sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. § 1o. — As reuniões serão sempre convocadas por dois Diretores. Para que possam se instalar, e validamente deliberar, é necessária a presença de, no mínimo, três Diretores, considerando-se presente o Diretor que se fizer representar por outro ou que enviar o seu voto por carta, telegrama ou qualquer outro meio hábil. § 12. — As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate. § 3o. — As convocações de que trata este artigo serão feitas por telegramas dirigidos a todos os Diretores, confirmados por cartas registradas, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data da reunião, com indicação sucinta dos assuntos a serem tratados. ARTIGO 16. — Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, poderá este indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. § ÚNICO — O substituto não será um dos demais Diretores, que neste caso votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo. ARTIGO 17. — São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela

Diretoria em reunião. CAPÍTULO QUARTO — DO CONSELHO CONSULTIVO — ARTIGO 18. — A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de seis (6) membros, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, escolhidos pela Assembleia Geral, com mandato de um (1) ano. O Presidente do Conselho será escolhido pelos próprios Conselho será escolhido pelos próprios Conselheiros, dentre os seus membros. ARTIGO 19. — Compete ao Conselho Consultivo: (a) opinar sobre a orientação geral dos negócios da sociedade; (b) apreciar os planos de investimento e imobilizações financeiras, da sociedade; (c) deliberar sobre a subscrição e alienação de ações ou quotas de outras sociedades; (d) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e a constituição de garantias reais sobre os mesmos; (e) emitir parecer prévio sobre as contas e relatórios da Diretoria a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária, após o pronunciamento do Conselho Fiscal; (f) coligir, analisar e transmitir à Diretoria informações sobre meios e métodos comerciais, industriais e de financiamento, que possam interessar à sociedade. ARTIGO 20. — O Conselho se reunirá, na sede social ou onde seu Presidente determinar, sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, ou na sua ausência, pelo Conselheiro que na ocasião for escolhido. § 1o. — As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho, devendo os avisos convocação serem feitos por telegramas dirigidos a todos os Conselheiros, confirmados por cartas registradas, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da ata da reunião, com indicação sucinta dos assuntos a serem tratados. § 2o. — Para que as reuniões possam se instalar, e validamente deliberar, é necessária a presença de, no mínimo, três Conselheiros, considerando-se presente o Conselheiro que se fizer representar por outro ou que enviar o seu voto por carta, telegrama ou qualquer outro meio hábil. § 3o. — As deliberações do Conselho Consultivo constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate. § 4o. — Todas as despesas inclusive de viagens, efetuadas pelos Conselheiros no desempenho de suas funções, correrão por conta da sociedade. ARTIGO 21. — Os membros do Conselho Consultivo terão a remuneração que fôr estipulada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. CAPÍTULO QUINTO — DA ASSEMBLÉIA GERAL — ARTIGO 22. — A Assembleia Ge-

ral reunir-se-á ordinariamente dentro de quatro meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, todas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas, na forma da lei. ARTIGO 23. — A Assembléia Geral será presidida por quem for escolhido para esse fim. O presidente convidará um outro acionista para servir como secretário. ARTIGO 24. — A Assembléia Geral será convocada por meio de anúncios publicados na imprensa, como manda a lei, e deles deverá constar, ainda que resumidamente, o dia, hora e local da reunião, bem como, também, a ordem dos trabalhos. CAPÍTULO SEXTO — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 25. — O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. ARTIGO 26. — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. ARTIGO 27. — Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. ARTIGO 28. — Os Suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de sua eleição. CAPÍTULO SÉTIMO DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DOS LUCROS — ARTIGO 29. — O ano social tem início em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. ARTIGO 30. — Ao fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento de um balanço geral, com observância das exigências legais e, dos resultados apurados, após as amortizações legais, serão devidos: (a) 10% que nos termos do artigo 10, item III, letra C, da Resolução n. 36 de 14.6.1968, da SUDAM, serão destinados à formação do Fundo de Participação dos Empregados, sendo que 50% deverá ser empregado a título de assistência social, e os restantes 50% atribuídos como gratificação aos empregados, observados o salário e o tempo de serviço de cada um na sociedade; Fica ressalvado que esta dedução de 10% valerá também — e incluirá qualquer outra dedução até o limite de 10% — que seja obrigatória para o efeito de participação dos empregados nos lucros das empresas, em decorrência de outros dispositivos legais atualmente em vigor, ou que venham a vigorar no futuro. (b) 5% para a formação do Fundo de Garantia de Distribuição de Dividendos. ARTIGO 31. — Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, conforme recomendação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, e depois de feitas as deduções legais. ARTIGO 32. — Os dividendos não

reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos a contar da data da Assembléia Geral que ordenar a sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade. CAPÍTULO OITAVO — DA LIQUIDAÇÃO — ARTIGO 33. — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Esta, Srs. Acionistas, a proposta que a Diretoria submeteu à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para examiná-la. Belém, 9 de outubro de 1968. (aa) Glória M. Daltro, Jack Baron, José Luiz Cabello Campos, Cassio Portugal Gomes Filho. A seguir, atendendo à solicitação do Senhor Presidente, passei à leitura do parecer do Conselho Fiscal, que assim se inscreve: PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, no uso de suas atribuições, examinaram detidamente a proposta da Diretoria datada de 9 de outubro de 1968, para transformação da empresa em uma sociedade de capital autorizado, a ser fixado em NCr\$ 8.521.014,00 (oito milhões quinhentos e vinte e um mil e quatorze cruzeiros novos) e dividido em 8.521.014 (oito milhões quinhentas e vinte e uma mil e quatorze) ações no valor nominal de NCr\$ 1,30 (um cruzeiro novo) cada uma, sendo 2.130.254 (dois milhões, cento e trinta mil e duzentas e cinquenta e quatro) ordinárias e 6.390.760 (seis milhões, novecentas e sessenta) preferenciais, sem direito a voto, classe A e B, tendo chegado à conclusão de que tal proposta consulta aos interesses sociais e merece a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária que irá examiná-la, da mesma forma como mereceu a dos signatários. Esclarecem, outrossim, para todos os efeitos, que o capital atual, de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) encontra-se integralmente realizado. Belém, 11 de outubro de 1968. (aa) Raul Lins e Silva, Cândido de Oliveira Bisneto, Nilo Corlette. Terminada a leitura, esclareceu o Sr. Presidente que a proposta da Diretoria havia sido previamente examinada e aprovada pelo Conselho Consultivo. A seguir, colocou-a em discussão, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Depois de amplamente debatida, e prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos presentes, foi a proposta submetida a votação, verificando-se a sua unânime aprovação. Declarou o Senhor Presidente, então, que estava definitivamente aprovada a transformação da companhia em sociedade de capital autorizado, fixado em

NCr\$ 8.521.014,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil e quatorze cruzeiros novos), permanecendo, entretanto, o capital subscrito atual de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), bem como também declarou alterados os Estatutos Sociais, que passavam, a partir desta data, a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria que acabara de ser aprovada. A seguir, esclareceu a Senhora Presidente que os atuais Diretores srs. J.M. Pinheiro Neto, José Luiz Cabello Campos e Cassio Portugal Gomes Filho, passavam respectivamente a ocupar os cargos agora denominados de Diretor-Jurídico, Diretor-Administrativo e Diretor-Adjunto, e que o mandato da atual Diretoria, agora de 2 (dois) anos, compreendia o período já exercido, desde a eleição havida em agosto de 1967, prorrogando-se até a Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 1970. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a pedisse, declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, escrita a meu ditado no livro próprio, a qual, depois de lida, conferida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Belém, 21 de outubro de 1968. (a.a.) GLÓRIA M. DALTRO — presidente da mesa.

SILVIO AZAMBUJA M. DE ABREU — Secretário da mesa

P.p. JACK BARON
THE ROWAN CONTROLLER COMPANY
JOSÉ EDUARDO MONTEIRO DE BARROS
P.p. JACK BARON
GLÓRIA M. DALTRO
P.p. JACK BARON
CÂNDIDO DE OLIVEIRA BISNETO
NÍLO CORLETTE
P.p. JACK BARON
RAUL LINS E SILVA FILHO

P.p. JACK BARON
JOSÉ EDUARDO MONTEIRO DE BARROS
P.p. JACK BARON
JACK BARON
SILVIO AZAMBUJA M. DE ABREU
P.p. JACK BARON

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 30 de outubro de 1968. (a) Illegível.

Reconheço a firma supra de Jack Baron.

Belém, 30 de outubro de 1968. Em testemunho J.L. da verdade.

JORGE LEITE — Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 30 de outubro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo treze folhas de n. 13.615/627 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2968/68, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de outubro de 1968.

Pelo Diretor — Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 3021 — Dia 1.10.68)

PARÁ S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Na conformidade da legislação em vigor, convidamos os Senhores Acionistas de Vidros Industriais do Pará S/A, para, no dia 9 de novembro de 1968, às 10 horas, na sede social, sita à Rua 15 de Novembro, n. 226, salas 1505/1507, em Assembléia Geral Extraordinária discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Elevação do Capital Social;
 - Alteração dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 29 de outubro de 1968. **Jayme Barcessat** Diretor (Ext. — Reg. n. 2984 — Dias 30, 31.10. e 1.11.68)

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM "TECEJUTA"

Assembléia Geral Ordinária 1ª, 2ª e 3ª. CONVOCAÇÃO Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia convidados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de novembro vindouro, às 16, 16,30 e 17 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocações respectivamente, em nossa sede social no Bairro da Prainha, s.n., nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, tudo relativo ao exercício de 1967, e ratificação de todos os atos da Diretoria que ora expira seu mandato;
 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - Criação do cargo de sub-diretor;
 - O que ocorrer de interesse social.
- Santarém-Pará, 31 de outubro de 1968. a) A DIRETORIA (Ext. Reg. n. 3013 — Dias 31.10, 1, 2.11.68)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato Particular de Empreitada Global para a construção do prédio do Palácio do Legislativo, sito na Rua Tomázia Perdigão, nesta cidade, que entre si celebraram de um lado o Governo do Estado do Pará, representado neste Ato pelo Sr. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma CONTERPA — Construções Terraplanagem Pavimentação S/A., representada neste Ato pelo seu sócio-diretor JOSÉ MARIA DE AMORIM LOPES, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; denominados contratante e contratada, respectivamente; mediante cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — AUTORIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

De acordo com a Lei 4.131, de 18 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.296, de 25 de junho de 1968, fica o Poder Executivo autorizado a prosseguir e concluir as obras de construção, entre outros do Palácio do Legislativo, no prazo máximo de dois (2) anos, bem como a fazer uso da Lei 3.300, de 7 de maio de 1965, em especial no seu artigo 13.º item V, letras A e B.

SEGUNDA — DISPENSA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De acordo com o Decreto n. 6.118, de 2 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.306, de 6 de julho de 1968, fica dispensada a Concorrência ou Coleta de Preços para a construção dos edifícios destinados à instalação e ao funcionamento dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado.

TERCEIRA — ANEXOS

Ao presente Contrato incorporar-se-ão, como peças integrantes, os elementos constantes do processo n. 2.263/68, de 28 de agosto de 1968, SEVOP, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 30 de outubro de 1968.

QUARTA — FISCALIZAÇÃO

Para acompanhar o andamento das obras e a sua fiel execução, de acordo com as cláusulas contratuais, a CONTRATANTE designará um representante permanente, na pessoa de um engenheiro de capacidade técnica reconhecida e de moral abalizada para os serviços de Fiscalização, doravante denominado Fiscal.

QUINTA — OBRIGATORIEDADE DO FISCAL

O Fiscal deverá transmitir por escrito, suas instruções e ordens de serviço, competindo-lhe decidir sobre as questões técnicas que porventura venham a surgir na construção.

SEXTA — DIREÇÃO

Os serviços descritos na cláusula 8.ª (oitava), serão dirigidos por Engenheiro da Contratada, devidamente habilitado, que terá a responsabilidade técnica da obra, devendo permanecer no canteiro desta até sua entrega final.

SETIMA — LIVRO

A Contratante manterá, no recinto de "Direção", das obras um livro de ocorrências devidamente autenticado pelo "Diretor" e pelo "Fiscal", onde serão registradas as incidências da execução, das instruções, ordens e as reclamações.

OTTAVA — OBJETO

O objeto do presente contrato consiste, pormenorizadamente, na construção, por empreitada global, do prédio do Palácio do Legislativo, na Rua Tomázia Perdigão, nesta cidade, consoante projeto, desenho, especificações, estrutura e detalhes anexos ao processo aludido na cláusula primeira.

NONA — COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Caberá à Contratada complementar o projeto fornecido com os cálculos e detalhes de execução que se fizerem necessários, submetendo-os à aprovação prévia da Fiscalização.

DECIMA — PREÇO

A Contratante obriga-se a pagar a contratada pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a importância total de NCRS 2.336.125,00 (Dois Milhões, Trezentos e Trinta e Seis Mil Cento e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos).

DECIMA PRIMEIRA — REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Não haverá reajuste de preço de acordo com o processo referido na cláusula 3.ª deste Contrato.

DECIMA SEGUNDA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte maneira:

1) —	No ato da assinatura do Contrato	250.000,00
2) —	Quando estiverem concluídas as fundações, a cortina de estacas e toda a escavação correspondente ao pavimento semi-enterrado	200.000,00
3) —	Quando estiver executada 50 (Cinquenta) por cento da estrutura de concreto armado do prédio	200.000,00
4) —	Quando estiver concluída toda a estrutura de concreto armado do prédio, inclusive a cobertura, caixa d'água elevada e cisterna	200.000,00
5) —	Quando estiverem concluídas toda a alvenaria de tijolos, impermeabilizações, rebocos e as prumadas das instalações elétrica, hidráulica e dos esgotos	100.000,00
6) —	Quando estiver concluído 50 (cinquenta) por cento do assentamento de todos os pisos (em mármore, marcopiso, ladrilhos cerâmicos, tacos ou taboados, rodapé, etc), dos peitoris e soleiras, dos revestimentos em azulejos e lambris, e das esquadrias internas com as respectivas ferragens	120.000,00
7) —	Quando estiver concluído todo o assentamento dos pisos (em mármore, marcopiso, ladrilhos cerâmicos, tacos ou taboados, rodapés, etc.), dos peitoris e soleiras, dos revestimentos em azulejos e lambris e das esquadrias internas com as respectivas ferragens	120.000,00
8) —	Quando concluído o assentamento de todas as esquadrias externas com as respectivas ferragens e a vidraçaria	150.000,00
9) —	Quando instalados e testados os dois elevadores (com capacidade p/ 16 pessoas cada um) e os monta-cargas, acionados eletricamente e mecanicamente, o das Copas, em todos os pisos e o do Serviço de Arquivo, do pavimento semi-enterrado para o 3.º pavimento	300.000,00
10) —	Quando totalmente concluídas e testadas as instalações elétricas, hidráulicas e de esgotos pluviais, fecais e águas servidas, devidamente ligadas às respectivas redes locais, com todas as luminárias, louças sanitárias, pias, bombas elétricas, assentadas e funcionando, assim como executados todos os armários, balcões e outros serviços de marcenaria	150.000,00
11) —	Quando estiver concluída toda a pintura do prédio, a raspagem e encerramento ou vitrificação	180.000,00
12) —	Quando estiverem totalmente concluídas todas as instalações de telefones internos e externos e do sistema de som, com os respectivos aparelhos ligados à Central automática e à Central de som com gravador, respectivamente	130.000,00
13) —	Na entrega da obra totalmente concluída, com todas as instalações testadas e funcionando, com a urbanização das áreas em volta do prédio executadas (gramado, jardim, etc.), e também concluídos os muros, gradis, denominação do edifício, externamente, em letras de bronze, bem como placa comemorativa da obra, também em bronze	150.000,00
14) —	Trinta (30) dias após a entrega do prédio e nada mais havendo a reclamar por parte do Governo	86.125,00

DECIMA TERCEIRA — PAGAMENTO SOBRE ENTREGA

O pagamento referente a entrega do prédio somente será feito após a assinatura do termo de entrega e recebimento da obra.

DECIMA QUARTA — VERBA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias de 1968 e 1969, ficando desde logo estipulada a importância de NCR\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), no Orçamento vigente, item Obras Públicas — Início de Obras — e o restante garantido pelo Crédito Especial no valor de NCR\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros Novos), votado pela Assembleia Legislativa do Estado, cuja lei tomou o n. 4.222, de 23 de outubro de 1968.

DECIMA QUINTA — PRAZO

A Contratada obriga-se a entregar as obras acima mencionadas, dentro do prazo de 450 dias corridos, a contar da data da notificação para iniciar a execução, obedecendo ao programa de trabalho mínimo determinado pelo cronograma, sob pena de incorrer nas multas previstas na cláusula 16a. (décima sexta), salvo se ocorrer algum motivo de força maior entre os citados na cláusula 20a. (vigésima), ambas do presente contrato.

DECIMA SEXTA — MULTA

Aplicar-se-á à Contratada independente e acumulativamente, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as seguintes multas:

- de NCR\$ — 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos) por dia de atraso na entrega da obra;
- de NCR\$ — 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), por dia de excesso que venha a ocorrer na execução das fases do cronograma aprovado, considerando-se separadamente cada unidade;
- 0,5% sobre o valor total da obra, por infração de qualquer cláusula contratual.

DECIMA SETIMA — PAGAMENTO DA MULTA

As multas deverão ser pagas na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dentro de 3 (três) dias após o recebimento da notificação, pela Contratada podendo esta depois do pagamento recorrer ao Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em primeira instância e ao Governador do Estado do Pará em grau de recurso.

DECIMA OITAVA — RELEVACÃO DA MULTA

A relevação das multas aplicadas dependerá de audiência do Governador do Estado do Pará.

DECIMA NONA — DISPENSA DE CAUÇÃO

A CONTRATADA fica dispensada da caução na conformidade do artigo 770 § 2º do Registro de Contabilidade, alterado pelo Decreto 15 783, de 8 de junho de 1922, uma vez que o Governo do Estado a tem como idônea.

VIGESIMA — RESCISÃO

São motivos de rescisão do presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial:

- a) — por inexecução da Contratada:
 - 1) não iniciar ou interromper os trabalhos por mais de oito (8) dias consecutivos, à critério da Fiscalização;
 - 2) qualquer fraude cometida;
 - 3) evidência de incapacidade ou má fé;
 - 4) morte, falência ou concordata;
 - 5) transferência do presente contrato, a terceiros sem prévia autorização da Contratada;
 - 6) Não integralização da caução ou do pagamento das multas, dentro do prazo fixado;
- b) — por inexecução da Contratante:
 - 1) falta de pagamento devido, além do prazo de 30 dias.

VIGESIMA PRIMEIRA — EMPREGADOS

O empregado é o único responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados. O empregado será também, responsável pelo seguro de vida do pessoal. O empregado também se responsabiliza pelas obrigações para com os seus empregados, concernentes, às leis trabalhistas, como aviso prévio, salário, 13º salário, indenizações, descanso remunerado, horas extras, obrigações previdenciárias, etc.

VIGESIMA SEGUNDA — AFASTAMENTO DE EMPREGADO

A Contratada obriga-se a afastar imediatamente do serviço qualquer empregado, cuja atuação ou permanência prejudique, a juízo da Contratante, a boa execução do contrato ou afete os interesses da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

VIGESIMA TERCEIRA — MATERIAL

A Contratada obriga-se a empregar, na execução da obra material novo, de primeira qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações e normas de execução aplicáveis no caso.

VIGESIMA QUARTA — ALTERAÇÕES

Os acréscimos, as supressões ou as modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários bem como a estipulação de novas condições, não conhecidas por ocasião da celebração deste contrato, serão objeto de termo aditivo, que deverá respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este.

VIGESIMA QUINTA — DIREITO DE RECLAMAÇÃO

A Contratada não assistirá o direito de reclamação a qualquer pagamento de serviço não previsto neste contrato ou em seu termo aditivo.

VIGESIMA SEXTA — RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados durante cinco anos.

VIGESIMA SETIMA — ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento da obra será feito por uma Comissão de Exame e Recebimento, nomeada pelo Secretário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dentro de 3 (três) dias após a notificação de conclusão, feita pela Contratada, sendo lavrado, na ocasião, o Termo respectivo que será assinado pelas partes.

VIGESIMA OITAVA — REJEIÇÃO

A Contratante assiste o direito de recusar qualquer parcela dada como executada por intermédio da "Fiscalização", durante a execução, ou por intermédio da Comissão de Exame e Recebimento, por ocasião da entrega, quando não houver conformidade com o projeto ou as especificações, o que obrigará a Contratada a corrigir os defeitos verificados, por sua conta e risco.

VIGESIMA NONA — FORÇA MAIOR

São considerados motivos de força maior para isenção de multas devidas pela Contratada, por não cumprimento de prazos exigidos neste contrato, e dos prejuízos resultantes do fato fortuito cujos efeitos não lhes seja possível evitar ou impedir, os seguintes:

- a) incêndio, explosão, desmoronamento e catástrofes climáticas;
- b) epidemias;
- c) greve e convulsões político-sociais;
- d) interrupção dos meios normais de transportes que servem à execução da obra;
- e) falta de energia elétrica ou de suprimento de água, necessários àquela execução;
- f) alterações do objeto de contrato, por iniciativa da Contratante;
- g) imposições legais posteriores à celebração do contrato;
- h) e outras ocorrências que se enquadram no § único do artigo 1 058 do Código Civil Brasileiro.

TRIGESIMA — FORO E DOMICILIO

As partes elegem, como domicílio legal, a Cidade de Belém, no Estado do Pará, em cujo Foro serão decididas as questões judiciais, decorrentes deste contrato.

E por assim acharem conforme assinam este contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Belém, 31 de outubro de 1968.

Alacid da Silva Nunes

TESTEMUNHAS:

João Renato Franco
Abel Nunes Figueiredo
Alfredo Coêlho
Américo Carneiro Brasil
Humberto Resende
Jorge Arbage

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Alacid da Silva Nunes e José Maria de Amorim Lopes.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
— Tabelião Substituto —

(G. Reg. n. 16.370 — Dia: 1.11.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Almeida, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 5.843 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimundo Nonato de Sousa, servente nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.845 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Nazaré Trindade de Moraes, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.841 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Eunice Bezerra de Menezes Medeiros, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Placidia Cardoso", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.842 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Teze Barbosa da Silva, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida "Izabel dos Santos Dias", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO

Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.844 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria da Conceição Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único lotada no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 1968.

Graciette de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

ALDO de Costa e Silva

Diretor do Departamento

de Administração

(G. Reg. n. 15.808 — Dias: 16, 30.10 e 19.11.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Ana Maria Martins Valério, Professor de 3a. entrância, do o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA

ARAUJO — Chefe da Divisão

do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA

— Diretor do Departamento

de Administração.

(G. — Reg. n. 15008 — Dias: 4 e 22.10 e 4.11.68).

LEGISLAÇÃO SOBRE O I C M.

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1968

Num. 5.874

FEITOS DA FAZENDA JUIZO DE DIREITO DOS CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara no exerc. da 5a. e dos Feitos da Fazenda Municipal, etc...

FAZ SABER que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: —

“Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Ezildia Foro Reis, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados o terreno sito nesta cidade a Rua Cel. Sarmento, lote n. 16, medindo 11m. de frente por 16m. de fundos, pertencendo a quadra Cel. Sarmento e Santa Izabel entre Cristovão Colombo e São Roque. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondente aos anos de 1956 a 1967 num total de R\$ 0,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se dignar mandar citar a suplicada e seu marido se casada para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto do útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada sob pena de confissão testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento Belém, 12 de junho de 1967 (a) Abel Guimarães — 3º Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte des-

EDITAIS JUDICIAIS

pacho: — “D.A. Cite-se. Belém, 13.6.1967. a) Lídia Dias Fernandes. — Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada citados para no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus tramites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação da cidade. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de 1968. Eu, Wesley Gueiros, escrevão interino, que o escrevi e subcrevo.

(a) Raimundo Olavo da Silva Araújo

Juiz de Direito da 8a. Vara (T. n. 14.326 — Reg. n. 2.983 — Dias 30, 31/10 e 1/11/1968).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Livraria e Editora Avante Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil, n. 9571-D, no valor de Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros Novos (R\$ 450,00), vencida em 30.5.68, por Vs. Ss., não aceita e não paga, a favor de Boa Leitura Editora S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta

Mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 29 de outubro de 1968. (a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício (T. n. 14.336 — Reg. n. 3019 — 1.11.68)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Luiz Pascoal de Alcântara Júnior e Francisco Alfredo Pereira Vianna, este em caráter suplementar, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico os acadêmicos de Direito Reginaldo Pinheiro da Cunha e Walfir Pinheiro de Oliveira, todos brasileiros, residentes e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de outubro de 1968.

(a) João Francisco de Lima Filho

1o. Secretário

(T. n. 14.334 — Reg. n. 3018 — Dias 1, 5, 6, 7 e 8.11.68)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ EDITAL N. 237/68

Pedidos de 2a. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de TT, tulos dos eleitores abaixo mencionados:

Júlio Silveira Braga, inscrito sob o n. 8.626, lotado na 21a. Secção;

Januário Gomes da Silva, inscrito sob o n. 44.998, lotado na 113a. Secção;

Lourival Ladeira Tobias, inscrito sob o n. 39.995, lotado na 97a. Secção;

Maria Helena Brito de Campos, inscrita sob o n. 39338, lotada na 102a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevão, o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. — Reg. n. 16.211)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO 24

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 1.624

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 2.583

(Processo n. 15.289)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão ordinária de 15 de outubro de 1968.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprovar, nos termos do artigo 81, parágrafo 2.º da Constituição do Estado, o parecer prévio, anexo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado, referente à gestão financeira do exercício de 1967, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado, e constante do Processo n. 15.289.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 outubro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Ministro Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

PROCESSO N.º 15.289

"Se há coisa que contenha os administradores, no declive dos atos arbitrários, se há coisa que nos iniba de ceder a postulantes importunos, a gente cujas pretensões não cessam de acarretar novas despesas e transbordar os recursos facultados pelo orçamento, é o espectro do Tribunal de Contas" (Cit. em Ruy Barbosa-Relatório do Ministro da Fazenda)

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1967.

PLANO DE EXPOSIÇÃO

- 1 — Apresentação.
- 2 — A Prestação de Contas Como Princípio Democrático e Constitucional.
- 3 — Natureza Jurídica do Parecer Prévio.
- 4 — O Orçamento.
- 5 — A Execução Orçamentária.
- 6 — O Relatório do Tribunal de Contas.
- 7 — Conclusão.

I — APRESENTAÇÃO:

1.1 — O presente parecer prévio é emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, em razão do que determinam a Constituição Estadual (art. 81 parágrafo 2.º) e a Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960 (art. 17), adaptando-se à disposição legal, no que couber, ao texto constitucional. Por designação da digna Presidência desta Corte, feita em sessão ordinária de 10 de setembro do ano em curso, recebemos a incumbência de relatar a prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o que fazemos através deste parecer, cujos termos submetemos à superior decisão do honrado Plenário.

1.2 — A prestação de contas do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 1967, consta do Processo n. 15.289, tendo sido remetida a este Tribunal, com o ofício n. 808/68-SEGOV, datado de 28 de agosto de 1968 e assinado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado. Recebida, no protocolo do Tribunal de Contas, a 30 de agosto, o prazo concedido, ao órgão controlador, pelo art. 81 parágrafo 2.º da Constituição do Estado, se esgota a 29 de outubro. A prestação de contas inicia-se com a Nota Explicativa,

assinada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, nota esta elaborada com base no Relatório do Diretor do Departamento Geral de Contabilidade sobre o Balanço Geral do Estado, correspondente ao exercício financeiro de 1967.

1.3 — O Balanço Geral do Estado, peça fundamental de prestação de contas, procura retratar, com fidelidade, os resultados obtidos pelo Governo, na execução orçamentária do exercício anterior, e foi elaborado conforme as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 — normas de Direito Financeiro, sendo que as pequenas falhas existentes não chegam a prejudicar o seu valor. O Departamento de Contabilidade Pública instruiu a prestação de contas com os quadros demonstrativos, abaixo relacionados, que da mesma são partes integrantes:

- 1 — Demonstração da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas.
- 2 — Demonstração da Despesa por elementos da Administração Pública.
- 3 — Demonstração da Despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas.
- 4 — Demonstração da Despesa, pelas categorias econômicas segundo as funções.
- 5 — Demonstração da Despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas.
- 6 — Demonstração da Despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções.
- 7 — Comparativo da Receita orçada com a arrecadada.
- 8 — Comparativo da Despesa autorizada com a realizada.
- 9 — Balanço Orçamentário.
- 10 — Balanço Financeiro.
- 11 — Balanço Patrimonial.
- 12 — Demonstração das Variações Patrimoniais.
- 13 — Demonstração da Dívida Fundada Interna.
- 14 — Demonstração da Dívida Flutuante.
- 15 — Comparativo da Despesa autorizada com a realizada, pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas, elementos, sub-elementos e itens
- 16 — Relação dos Bancos e Correspondentes.
- 17 — Demonstração da conta de Restos a Pagar.
- 18 — Demonstração da conta Prefeituras Municipais do Interior, c/ ICM.
- 19 — Demonstração da conta Diversos Responsáveis.
- 20 — Demonstração sintética da conta Diversos Responsáveis.
- 21 — Relação dos Créditos Suplementares.
- 22 — Relação dos Créditos Especiais.
- 23 — Relação dos Créditos Transferidos.

1.4 — Feita esta apresentação, passaremos aos itens seguintes, onde mostraremos que a prestação de contas é dever constitucional, inerente à essência do regime democrático e que ao Tribunal de Contas compete, como um dos instrumentos de efetivação do regime, papel preponderante no controle das finanças públicas. Em seguida, após examinarmos a natureza jurídica do parecer prévio, faremos apreciação sumária da lei orçamentária, sob a vigência da qual se processou o exercício financeiro encerrado, para depois estudarmos o comportamento da Receita e da Despesa, o que significa, dizer fazer a análise da execução orçamentária. Os dois últimos itens dizem respeito ao Relatório do Tribunal de Contas e às considerações finais.

2 — A PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E CONSTITUCIONAL:

2.1 — O regime democrático, na feliz definição do grande HANS Kelsen, é aquele no qual a vontade do Estado, traduzida na ordem jurídica, coincide com a vontade dos jurisdicionados. A Democracia tem como princípio fundamental a autonomia (norma própria, em contraste com a heteronomia — norma estranha — característica da autocracia), eis que a ordem jurídica não é imposta aos jurisdicionados, que participam de sua criação, direta ou indiretamente. Esta constante irredutível do regime democrático, estabelecida nas Constituições do Brasil e do Pará, quando proclamam:

"Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido" (art. 1º parágrafo único), já se fazia presente na Declaração de Direito do Homem e do Cidadão de 1789, que, em seu art. 6º, dizia:

"A Lei é a expressão da vontade geral. A sua formação todos os cidadãos, pessoalmente ou por seus representantes, terão o direito de participar".

O saudoso Professor Sampaio Dória, que foi, sem favor, um dos maiores expoentes do Direito Constitucional Pátrio, ao analisar a essência da Democracia, reconheceu a existência de princípios democráticos essenciais e de princípios democráticos complementares ou implícitos, para, a seguir, declarar, que são princípios essenciais o consentimento dos governados à investidura dos governantes e a prestação de contas ou responsabilidade dos que exercem o Poder, em nome do povo, pois o mandato político constitui uma expressão de representação e não uma alienação de soberania. Esta responsabilidade não é apenas aquela tomada pelo tribunal da opinião pública (inspeção difusa e inorganizada) é, debaixo de um sentido mais estrito e mais técnico, a responsabilidade administrativa ou seja a prestação de contas da administração (inspeção concentrada e organizada).

2.2 — Quem estuda a evolução do regime democrático verifica que o aprimoramento de seus princípios essenciais foi conquista da Revolução Anglo-Franco-Americana, cujo ponto de partida foi inegavelmente a Magna Carta Libertatum de 1215, onde ficou acordado (A Magna Carta foi um pacto entre os barões feudais e o rei João Sem Terra) que a cobrança dos impostos deveria depender do consentimento do povo, conquista esta expressa na Confirmatio Cartarum de 1297, mantida pela Petição de Direitos de 1628 e consolidada com o Bill de Direitos de 1689. Um século depois, a Declaração Francêsa iria proclamar, em seu art. 14:

"Todos os cidadãos terão o direito de certificar-se, pessoalmente ou por seus representantes, da necessidade da contribuição pública, de livremente consenti-la, de acompanhar o seu emprêgo, de determinar a sua repartição, disposição e cobrança".

2.3 — Não é menos verdade que as conquistas democráticas consubstanciaram-se em torno das Assembléias, que, pouco a pouco, foram se firmando como órgãos de representação popular, processo evolutivo este originário da idéia de que entre os direitos inalienáveis do cidadão estava o de consentir no pagamento do tributo e fiscalizar a sua aplicação. O tempo ampliou as atribuições das Assembléias, dando-lhes não apenas a função normativa, mas também dotando-as do instrumental necessário à realização de ampla missão inspectiva, característica dos sistemas constitucionais contemporâneos (ver Constituição do Brasil — art. 47 e 48) e que assume maior sensibilidade nos países de Sistema Parlamentar de Governo.

2.4 — A Constituição do Estado do Pará, em perfeita harmonia com a Constituição Federal, e numa decorrência lógica e natural do princípio democrático, que ambas consagram, estabeleceu — art. 81 — que a fiscalização financeira e orçamentária do Estado é exercida pela Assembléia Legislativa, para, mais adiante, afirmar — art. 81 parágrafo 1º. — ser indispensável à mencionada fiscalização a participação do Tribunal de Contas. A interpretação das disposições constitucionais, acima referidas, nos coloca perante a nítida distinção das atuações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas, com respeito à apreciação das contas do chefe do Poder Executivo Estadual. A Assembléia atua como órgão julgador, o Tribunal de Contas como órgão pré-opinante ao julgamento. A função julgadora da Assembléia justifica-se, plenamente, em decorrência de sua natureza política, ao exercer a representação que o povo lhe delegou, e como órgão político está desvinculada dos aspectos puramente técnicos, que envolvem a prestação de contas, aos quais rigidamente está vinculado o Tribunal. A este cabe opinar sobre a legalidade da Receita e da Despesa, estritamente, debaixo de um critério técnico, jurídico e legal, cabe verificar a conveniência ou as vantagens daquelas despesas feitas sem as formalidades legais, pois se ao Legislativo foi dada a competência de orçar a Receita e fixar a Despesa, injustificável subtrair-lhe o direito de aceitar os atos praticados contra a lei orçamentária, desde que manifestamente vantajosos ao Estado. THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, tratando do assunto, assim doutrina:

"Neste parecer, aprovado pelo Tribunal de Contas, está, segundo pensamos, contida a boa doutrina. O Tribunal de Contas não se afasta de sua função específica, de controlador da legalidade dos atos administrativos principalmente aqueles relacionados com a despesa pública, mas também não se envolve na esfera política, nem no terreno reservado ao exame puramente político, entregue aos órgãos determinados pela Constituição" (A Constituição Federal Comentada — 2o. vol. — pags. 205).

Tanto a Assembléia quanto o Tribunal de Contas são, portanto, instrumentos de efetivação do regime democrático, na concretização do princípio da responsabilidade, um como órgão político, outro como órgão técnico, guardando independência e harmonia, a mesma independência e a mesma harmonia que guardam em relação aos Poderes Executivo e Judiciário. O fato de não ser o Tribunal de Contas, no presente caso, o órgão julgador de modo algum reduz seu caráter de peça indispensável ao bom funcionamento do regime. Pelo contrário fica ele imune a qualquer manifestação de natureza política, reforçando a sua posição como órgão técnico, a quem cabe zelar rigidamente pelo cumprimento da lei. O inolvidável RUY, que teve o mérito de introduzir na vida nacional o Instituto de Contas quando da Exposição de Motivos ao Decreto n. 966—A, de 7 de novembro de 1890 (foi Ministro da Fazenda do Governo Deodoro da Fonseca, até 22 de janeiro de 1891), em sábias palavras deu o conceito exato da Côte de Contas:

"Um mediador independente, posto de permeio entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que cotidianamente a executa, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura e intervindo na administração, seja não só o vigia como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infrações orçamentárias, por um veto oportuno aos atos do Executivo, que, direta, próxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das Leis das Finanças". Tem sido este o tratamento tradicional dado pelo constitucionalismo brasileiro ao Instituto de Contas e do qual ninguém pretende afastá-lo, sem prejuízo de se defender para o mesmo o instrumental necessário ao pleno desem-

penho de suas atribuições.

2.5 — A Constituição do Estado preceitua, no art. 92 inciso XV:

"Compete ao Governador: Prestar anualmente à Assembléia com parecer prévio do Tribunal de Contas (art. 81 parágrafo 2o.) as contas relativas ao exercício financeiro encerrado". Da leitura do dispositivo transcrito chega-se à fácil conclusão de que o mesmo encerra duas omissões não fixa os prazos para a remessa das contas ao Tribunal, a fim de receberem o parecer prévio, nem à Assembléia, para efeito de julgamento. A Constituição Federal, ao impor o mesmo dever ao Presidente da República, fixou prazo para cumprimento do mesmo, conforme se vê, no art. 83, item XVIII:

"Prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior. O prazo para remessa das contas ao Tribunal de Contas da União está fixado na Lei Orgânica do órgão controlador federal — o Decreto-Lei n. 199, de 25 de fevereiro de 1967. Não se diga que o dispositivo constitucional federal — art. 83 item XVIII — seja daqueles que se aplicam obrigatoriamente aos Estados — membros, pois estes só tem o dever de acatar os princípios taxativamente enumerados no art. 13 (Mínimo Federativo Brasileiro) e mais aqueles expressamente obrigatórios no texto da Carta Magna Federal. O art. 83 item XVIII não se inclui em nenhum dos casos, podendo os Estados-membros, no pleno exercício da autonomia, que lhes assiste, fixar prazos diversos dos preferidos no âmbito federal. Para suprir as falhas do texto constitucional estadual (art. 92 n. 15) foi que o Projeto de Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ainda em tramitação na Assembléia Legislativa, estabeleceu no art. 33 "caput" e parágrafo 1o.:

Art. 33 — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, contados da data da entrega, no protocolo do mesmo, sobre as contas que o Governador do Estado deverá prestar à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.
PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para os fins do disposto neste artigo, as contas do Governador do Estado deverão ser enviadas ao Tribunal de Contas, até o dia primeiro de março do ano subsequente ao exercício financeiro findo". Assim ficam previstos os três prazos indispensáveis,

um dos quais — para que o Tribunal emita o parecer — sessenta dias, já está estipulado no texto constitucional (art. 81 parágrafo 2o.). Em face da omissão constitucional, acima demonstrada, seria de se indagar, dentro de que prazo estaria o chefe do Poder Executivo — ainda inexistindo a norma legal — obrigado a cumprir o disposto no art. 92 item XV da Carta Estadual. O assunto foi corretamente estudado no erudito e brilhante parecer prévio, referente às contas de 1966, aprovado, unanimemente, e onde o eminente Ministro Professor EMÍLIO MARTINS — Relator, assim se pronunciou:

"Não estabelecendo a Constituição do Estado prazo para o Governador prestar contas, mas somente para o Tribunal emitir parecer sobre as mesmas e, ainda, não havendo lei dispondo sobre esse prazo, é evidente que terá o Governo cumprido o dever constitucional se as suas contas chegarem à Assembléia Legislativa, com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas, ainda na sessão Legislativa subsequente ao exercício financeiro encerrado".

2.6 — A presente prestação de contas foi recebida a 30 de agosto de 1968, o que significa dizer que o prazo constitucional, concedido ao Tribunal, termina a 29 de outubro, permitindo que a Egrégia Assembléia Legislativa receba as contas muito antes do encerramento da presente sessão legislativa, e tal somente ocorrerá a 15 de dezembro (Constituição do Estado — art. 46).

3 — NATUREZA JURÍDICA DO PARECER PRÉVIO:

3.1 — Os que têm investigado a estrutura, o funcionamento e a competência do Instituto de Contas sempre debatem a natureza jurídica do parecer prévio, elaborado para instruir o julgamento das contas presidenciais, pelo Congresso Nacional, ou das contas governamentais, pelas Assembléias Legislativas. THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI e RUBEM ROSA defendem o caráter enunciativo do parecer prévio, apoiados no fato de que o exame político dos atos governamentais são vistos apenas em face das razões de Estado. Entendemos, à margem da Constituição e da legislação que regula a matéria (portanto, de jure condendo), que o parecer prévio do Tribunal de Contas deve ter caráter conclusivo. Todavia, examinando os dispositivos aplicáveis, somos forçados a reconhecer que, pelo menos, este parecer, ainda deverá ser enunciativo (de jure condito).

3.2 — Pelo disposto nas Constituições Federal e Estadual, sejam as anteriores ou as atualmente vigentes, qualquer das duas interpretações poderia ser considerada como válida. A Constituição, mesmo sendo a lei suprema, pode ser objeto dos mesmos processos de interpretação a que estão sujeitas as normas jurídicas. Ocorre, porém, que quando a interpretação do dispositivo constitucional é feita através de lei, seja esta complementar ou ordinária, tal interpretação se transforma em norma,

passando a ser obrigatória explicitação). Fazendo-se um cotêjo entre os arts. 81 parágrafo 2o. e 82 parágrafo 1o., ambos da Constituição Estadual, os quais tratam, respectivamente, do parecer prévio às contas estaduais e às municipais, percebe-se, facilmente que, no segundo, está implícito o caráter conclusivo do parecer, pois só pode haver decisão favorável ou contrária da Câmara Municipal em relação às conclusões do Tribunal de Contas. Quanto às contas estaduais, em face dos termos do dispositivo constitucional (art. 81 parágrafo 2o.), ambas as interpretações são válidas, caso a lei ordinária não qualifique o assunto. A Lei Federal n. 830, de 23 de setembro de 1949 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União — sob a Constituição de 1946) dizia, em seu art. 38 parágrafo 1o.:

O parecer deverá consistir numa apreciação geral, sobre o exercício e a execução do orçamento, na qual assinalará especialmente: quanto a receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto a despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem créditos, quer por ultrapassarem os créditos votados. Apontará também os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários". O Colendo Tribunal de

Contas da União, reforçando a interpretação oferecida, pela Lei, decidiu, em sessão de 15 de abril de 1952, que o parecer prévio é enunciativo e não conclusivo, não devendo opinar pela aprovação ou rejeição das contas. Atualmente, o Decreto-Lei n. 199 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União — em vigor) optou por outra interpretação, preferindo o caráter conclusivo ao parecer prévio (art. 29 e seus parágrafos).

3.3 — A Lei Estadual n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, ainda, em vigor) reproduziu, no art. 17 parágrafo 1o., a norma do art. 38 parágrafo 1o. da Lei Federal n. 830, em face do que o parecer emitido sobre as contas governamentais deve ter caráter enunciativo, como, aliás, tem sido a orientação seguida por esta Corte. Para mudar esta situação é que o art. 33 parágrafo 5o. do Projeto de Lei Orgânica afirma, expressamente, que o parecer prévio será conclusivo. Assim sendo, em obediência ao art. 17 parágrafo 1o. da Lei Estadual n. 1.846 e à jurisprudência pacífica deste Tribunal, o presente parecer tem caráter enunciativo.

4 — O ORÇAMENTO :

4.1 — O Orçamento sem se desvestir de sua condição de lei de meios (lei-ânuia) já ultrapassou esta conceituação clássica, para se transformar, à luz das normas de Direito Financeiro Moderno em um autêntico programa de Governo. O Orçamento do Estado, debaixo da vigência do qual se desenvolveu o exercício financeiro de 1967, foi a Lei n. 3.799, de 26 de dezembro de 1966. Em torno do Orçamento e em decorrência dos atos preparatórios ao seu ingresso na ordem jurídica e daqueles que resultam da aplicação de suas disposições, forma-se o ciclo orçamentário, percurso cumprido desde a apresentação da proposta orçamentária até o julgamento das contas governamentais, com intersecção de exercícios. O ciclo orçamentário comporta as seguintes fases:

1a.) Elaboração do projeto de Orçamento, pelo Poder Executivo, e sua remessa ao Poder Legislativo.

2a.) Tramitação legislativa da proposta orçamentária.

3a.) Devolução, ao Poder Executivo, do projeto de Orçamento, já aprovado pelo Poder Legislativo, para efeito de sanção (o que importa dizer, também, veto), (promulgação inexistindo a sanção expressa) e publicação.

4a.) Apreciação do Orçamento pelo Tribunal de Contas.

5a.) Execução do Orçamento, quando se realiza a Receita e se efetiva a Despesa, correspondendo, portanto, ao exercício financeiro, entre nós coincidente com o ano civil.

6a.) Fiscalização da execução orçamentária, feita durante todo o exercício, e que encontra seu ponto culminante no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo, após parecer prévio do Tribunal de Contas.

4.2 — O ciclo orçamentário de 1967 se processa sob a vigência de duas Constituições Estaduais, a de 8 de julho de 1947, que, com suas emendas, teve plena vigência até 15 de maio de 1967, e a atual, promulgada nessa data. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cumprindo o disposto no art. 42 item XII da Constituição de 1947, remeteu à Assembleia Legislativa, em data de 1o. de agosto de 1966, através do ofício n. 626/66—SEGOV, o projeto de Orçamento para 1967, o qual, chegando ao Legislativo, recebeu o n. 123/66. Após tramitação regular e aprovação, foi o projeto devolvido ao Executivo, em data de 15 de dezembro de 1966, com o ofício especial n. 123, portanto, dentro do prazo constitucional, entendido este com a modificação introduzida pelo Art. 2o. do Ato Complementar n. 24, de 18 de novembro de 1966, pois o prazo constitucional originário tinha o seu termo a 30 de novembro. O Governador sancionou expressamente o projeto, a 26 de dezembro, transformando-o na lei n. 3.799, de onde a publicação no Diário Oficial do dia 30 do mesmo mês.

4.3 — A lei orçamentária acima identificada foi elaborada de acordo com as exigências da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e foi registrada (ainda pre-

valecia o sistema de registro, substituído pelo cadastramento, com o advento da nova ordem constitucional) no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 6.297, de 17 de janeiro de 1967, tendo o Plenário acolhido por unanimidade, o voto orientador da Excelentíssima Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora.

4.4 — O Orçamento do Estado, para o exercício de 1967, estimou a Receita em NCr\$ 80.984.065,00 e fixou a Despesa em NCr\$ 80.984.065,00, encerrando um deficit da ordem de NCr\$ 8.266.265,00. A lei orçamentária, no art. 30., invocando o art. 31 parágrafo 1o. item I, da Constituição de 1947, e os arts. 7o. e 43 da Lei Federal n. 4.320, permitiu ao Poder Executivo a abertura de créditos suplementares até o limite de 35% da Despesa fixada, como, também, realizar operações de crédito, como antecipação da Receita, observado o limite de 1/3 da Receita prevista. O art. 4o., com fundamento no art. 31 parágrafo 1o. itens I e II da Constituição Estadual, então em vigor, autorizou o Poder Executivo a efetuar operações de crédito necessários à cobertura do "deficit".

4.5 — Abaixo temos a previsão orçamentária do exercício financeiro de 1967:

R E C E I T A		NCr\$
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	32.852.000,00	
Receita Patrimonial	700.800,00	
Receita Industrial	268.000,00	
Transf. Correntes	38.488.000,00	
Receitas Diversas	401.000,00	
Total das Receitas Correntes		72.709.800,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	8.266.265,00	
Alienação de bens móveis e imóveis	8.000,00	
Total das Receitas de Capital		8.274.265,00
Total Geral da Receita		80.984.065,00
D E S P E S A		NCr\$
DESPESAS CORRENTES		
Despesa de Custeio	30.513.457,00	
Transf. Correntes	6.395.964,00	
Total das Despesas Correntes		36.909.421,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	8.836.016,00	
Inversões Financeiras	1.970.000,00	
Transf. de Capital	33.268.628,00	
Total das Despesas de Capital		44.074.644,00
Total Geral da Despesa		80.984.065,00

DEFICIT previsto — NCr\$ 8.266.265,00.

5 — A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 — A execução orçamentária coincide com o exercício financeiro, e através dela o Governo arrecada a Receita e efetiva a Despesa, dando cumprimento às disposições do Orçamento. Nesta parte do parecer, ficarão demonstrados os resultados alcançados no exercício de 1967, mediante o exame do comportamento da Receita e da Despesa. Para este estudo são peças indispensáveis o Balanço Geral do Estado, a Nota Explicativa do Excelentíssimo Senhor Governador, o Relatório do Departamento Geral de Contabilidade e o Relatório do Tribunal de Contas.

5.2 — RECEITA

5.2.1 — Fazendo-se um confronto da Receita orçada com a arrecadada, verifica-se uma diferença, para menos, da ordem de NCr\$ 37.514.750,19, havendo menor arrecadação, tanto nas Receitas Correntes (NCr\$ 32.872.040,29) como nas Receitas de Capital (NCr\$ 4.642.706,90). O Quadro Comparativo — Anexo 10 (fls. 46 e 47) e o resumo abaixo permitem uma visão melhor da matéria.

5.2.2 — RESUMO COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA:

RECEITAS CORRENTES	ORÇADA	ARRECADADA NCr\$
Receita Tributária	32.852.000,00	25.972.209,66
Receita Patrimonial	700.800,00	425.965,14
Receita Industrial	268.000,00	492.236,66
Transf. Correntes	38.488.000,00	10.423.269,16
Receitas Diversas	401.000,00	2.524.097,09
	72.709.800,00	39.837.759,71

D I F E R E N Ç A

Receita Tributária	— 6.879.790,34
Receita Patrimonial	— 274.834,86
Receita Industrial	+ 224.236,66
Transf. Correntes	— 28.064.730,84
Receitas Diversas	+ 2.123.097,09
Diferença para menos, nas Receitas Correntes:	
	NCr\$ 32.872.040,29

RECEITAS DE CAPITAL	ORÇADA	ARRECADADA NCr\$
Operações de Crédito	8.266.265,00	3.511.785,19
Alienação de bens móveis e imóveis	8.000,00	69.769,91
Transf. de Capital	—	50.000,00
	8.274.265,00	3.631.555,10

D I F E R E N Ç A

Operações de Crédito	— 4.754.479,81
Alienação de bens móveis e imóveis	+ 61.769,91
Transf. de Capital	+ 50.000,00
Diferença, para menos, nas Receitas de Capital	
	NCr\$ 4.642.709,90
Diferença, para menos, na Receita Geral:	
Orçada:	80.984.065,00
Arrecadada:	43.469.314,81
	NCr\$ 37.514.750,19

5.2.3 — A diferença, para menos, constatada nas Receitas de Capital demonstra o cuidado do Governo em utilizar a autorização para a cobertura do "deficit" orçamentário, através das operações de crédito. Autorizado a cobrir o "déficit" da ordem de NCr\$ 8.266.265,00, com operações de crédito de igual valor, o Poder Executivo fez essas operações apenas no valor de NCr\$ 3.511.785,19, o que significa dizer utilizou menos da metade do que estava previsto.

5.2.4 — Antes de analisarmos o comportamento da Receita, segundo as fontes, devemos mostrar que não coincidem a arrecadação constante da Prestação de Contas .. (NCr\$ 43.469.314,81) com a indicada no Relatório da Presidência deste Tribunal .. (NCr\$ 22.079.569,63). O fato não constitui novidade, já tendo ocorrido nos anos anteriores, e a explicação oferecida pelo Departamento Geral de Contabilidade do Estado é que a não coincidência, acima apontada, resulta de não ser possível, sempre, à Secretaria de Estado de Finanças remeter ao Tribunal o total da arrecadação mensal, indicando, com precisão, o movimento das exatarias do interior, em face das deficiências das mesmas.

5.2.5 — RECEITAS CORRENTES

5.2.5.1 — RECEITA TRIBUTÁRIA: Não se pode examinar a Receita Tributária sem dizer breves palavras acerca da Reforma Tributária, implantada a partir do exercício de 1967. O atual Sistema Tributário Nacional, tratado nos arts. 18 a 28 da Constituição Federal, já estava presente no constitucionalismo brasileiro, através da Emenda Constitucional n. 18, de 10. de dezembro de 1965, cujos dispositivos foram explicitados na Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), posteriormente, complementada pelo Decreto-Lei n. 28, de 14 de novembro de 1966, daí a promulgação do Ato Complementar n. 24, de 18 do mesmo mês, para permitir a adaptação dos projetos de Orçamento, já em tramitação legislativa. O Sistema Tributário, em vigor, concebido debaixo de uma integração ao plano econômico e jurídico do país, ainda que racional e mais consentâneo com a verdadeira finalidade do tributo, não poderia deixar de produzir, no primeiro ano de sua aplicação, efeitos negativos, não resultantes de seus princípios, porém do fato de não

terem se adaptado a suas exigências os instrumentos da arrecadação. Assim, quase todos os Estados sentiram a queda de suas receitas tributárias e devem ter tomado as providências necessárias ao funcionamento do Sistema com resultados positivos.

A Receita Tributária, compreendendo impostos e taxas, encerra o maior volume de arrecadação, atingindo a quantia de NCr\$ 25.972.209,66, produto obtido através da cobrança dos impostos alcançou a importância de NCr\$ 25.633.548,92, e, como acentua o Relatório do Departamento Geral de Contabilidade, essa arrecadação corresponde a 64,34% das Receitas Correntes e a 58,96% da Receita Geral do Estado. O Imposto Sobre Circulação de Mercadorias foi o que forneceu maior contribuição, com a soma de NCr\$ 25.232.014,36, e uma diferença para menos, em relação ao previsto, de NCr\$ 6.767.985,64, seguido do Imposto sobre Transmissão a Qualquer Título de Bens Imóveis e Direitos Reais, que alcançou NCr\$ 359.193,40, apresentando uma diferença, para mais de NCr\$ 109.193,40. O Imposto sobre transmissão de propriedade "causa mortis" apresentou arrecadação da ordem de NCr\$ 42.341,16, para uma previsão de NCr\$ 400.000,00 acusando, portanto, diferença, para menos, de NCr\$ 357.658,84. As taxas, exceção feita à do Serviço de Trânsito, superaram a estimativa do Orçamento, destacando-se a Taxa de Serviços Diversos, com uma diferença, para mais, de NCr\$ 115.889,58. Os ingressos provenientes das taxas produziram um total de NCr\$ 338.660,74, correspondendo a 0,77% da Receita Geral e a 1,30% da Receita Tributária.

5.2.5.2 — RECEITA PATRIMONIAL: Constituída pelas receitas imobiliárias e participação de dividendos, a Receita Patrimonial foi de NCr\$ 425.965,14, para uma estimativa de NCr\$ 700.800,00, registrando déficit da ordem de NCr\$ 274.834,66. A queda desta Receita deve-se à sustação da cobrança do Produto de Terras Devolutas, até ser aprovado o Regulamento sobre Terras do Estado. Merecem destaque os ingressos provenientes de Dividendos e Bonificações de Capitais, os quais atingiram quase o dobro da previsão orçamentária. Esta era de NCr\$ 200.000,00, e o arrecadado foi de NCr\$ 392.264,76, decorrentes dos rendimentos das ações da Petrobrás e do Banco do Estado do Paraná S/A. Merece observação o fato de o Relatório do Tribunal de Contas (fls. 145) acusar o ingresso, pertinente a Produto de Terras Devolutas, da ordem de NCr\$ 15.561,48. Sobre o assunto, em visita que fizemos ao Departamento Geral de Contabilidade, nos foi explicado que talvez se trate de classificação errônea da Receita, o que habitualmente ocorre em algumas exatarias do interior.

5.2.5.3 — RECEITA INDUSTRIAL: Resultante do arrecadado pelo Matadouro do Maguari, Imprensa Oficial, Presídio São José e Instituto Lauro Sodré, a Receita Industrial superou a previsão orçamentária. Esta era da ordem de NCr\$ 268.000,00, enquanto a arrecadação chegou a NCr\$ 492.236,66, encerrando uma diferença, para mais, no valor de NCr\$ 224.236,66. Colaboraram para este resultado os serviços de natureza industrial realizados no Matadouro do Maguari (NCr\$ 380.762,93) e Imprensa Oficial (NCr\$ 111.473,73), pois o Presídio São José e o Instituto Lauro Sodré cujas previsões eram reduzidas, respectivamente NCr\$ 2.000,00 e NCr\$ 6.000,00, nada recolheram. Divergindo, mais uma vez, da Prestação de Contas, o Relatório da Presidência deste Tribunal (fls. 145-A) aponta, em relação ao Matadouro do Maguari, ingressos da ordem de NCr\$ 428.706,08, acerca do que nos explicou a Direção do Departamento de Contabilidade ser a divergência resultante da contabilização pelo Matadouro do Maguari das taxas que, anteriormente à atual sistemática tributária, eram destinadas ao Fomento Pecuário e à Liga Contra a Lepra. Tais taxas foram registradas como Receita Industrial, quando deveriam integrar a Receita Tributária.

5.2.5.4. — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: — A previsão do Orçamento era da ordem de NCr\$ 38.488.000,00, assim distribuídos:

Cota — Parte do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes . . .	19.976.000,00
Cota — Parte do Imposto sobre Energia Elétrica	2.000.000,00
Cota — Parte do Imposto sobre Minérios	100.000,00
Contribuições da União (Fundo de Participação dos Estados) . . .	16.400.000,00
Outras Transf. Correntes	12.000,00
	NCr\$ 38.488.000,00

A arrecadação atingiu apenas NCr\$ 10.423.269,16, como é possível verificar, pela discriminação abaixo:

Cota — Parte do Imposto sobre Energia Elétrica	1.087.072,45
Cota — Parte do Imposto sobre Minérios	196.699,61
Contribuições da União (Fundo de Participação dos Estados) . . .	9.139.497,10
	NCr\$ 10.423.269,16

É fácil perceber, pelo resumo acima, extraído do Anexo n. 10 (fls. 46 e 47), a inexistência de ingressos, quanto à Conta — Parte do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes (Fundo Rodoviário Nacional) e em relação a Outras Transferências Correntes. O Senhor Diretor do Departamento Geral de Contabilidade do Estado explica, em seu Relatório, desconhecer a movimentação

da Cota do Fundo Rodoviário Nacional (Imposto Único Sobre Combustíveis e Lubrificantes), destinada ao DER-PA, no valor de NCr\$ 19.976.000,00. Não nos é possível, também, o exame dessa movimentação, eis que a Prestação de Contas não se faz acompanhar dos balanços das entidades autárquicas e paraestatais.

5.2.5.5 — RECEITAS DIVERSAS: Constituídas por Multas, Cobranças da Dívida Ativa e Outras Receitas Diversas, as Receitas Diversas apresentam uma diferença, para mais, de NCr\$ 2.123.079,09. Para este resultado contribuiu o extinto Imposto de Vendas e Consignações, cujo recolhimento relativo à segunda quinzena de dezembro de 1966 foi efetuado no mês de janeiro de 1967. Não tendo havido previsão no Orçamento para tal fato, o produto da arrecadação foi incluído em Outras Receitas Diversas. Quanto à Dívida Ativa, prevista em NCr\$ 1.000,00, não houve ingresso. As Multas apresentaram um acréscimo de NCr\$ 11.340,80 em relação à previsão, pois estando previsto NCr\$ 100.000,00, o recolhido importou em NCr\$ 111.340,80.

5.2.6 — RECEITAS DE CAPITAL: A diferença, para menos, verificada nas Receitas de Capital, no valor de NCr\$ 4.642.709,90, explica-se pela louvável prudência que caracterizou a ação do Governo, ao utilizar apenas a importância de NCr\$ 3.511.785,19 em operações de crédito, para cobrir o "déficit", quando a autorização atingia a quantia de NCr\$ 8.266.265,00. A alienação de bens móveis produziu uma arrecadação de NCr\$ 69.769,91, para uma previsão de NCr\$ 8.000,00. Em Transferência de Capital — Auxílios Diversos aparece o ingresso de NCr\$ 50.000,00, não previsto, o qual conforme Relatório do Departamento Geral de Contabilidade do Estado, decorreu de contribuição de entidade privada, como auxílio para a construção de um hospital em cidade do interior. Na visita que fizemos ao referido Departamento, colhemos a informação de que a entidade em apreço é a Companhia Amazonas Madeiras e Laminados, localizando-se o hospital na cidade de Portel.

5.3 — DESPESA:

5.3.1 — O Orçamento fixou a Despesa em NCr\$ 80.984.065,00. Porém, com os créditos suplementares e especiais autorizados, essa fixação foi elevada para NCr\$ 104.892.040,94, conforme a demonstração abaixo:

Orçamento	80.984.065,00
Créditos Suplementares	21.821.549,25
Créditos Especiais	2.086.426,69

NCr\$ 104.892.040,94

5.3.2 — Antes de analisarmos o comportamento da Despesa, devemos dizer que existem divergências entre a Prestação de Contas e o Relatório da Presidência do Tribunal de Contas, divergências estas referentes aos créditos adicionais e à Despesa pelas Unidades Orçamentárias.

5.3.3 — A divergência pertinente aos créditos adicionais pode ser vista pelo seguinte confronto:

	Prestação de Contas	Relatório do T. C.
Créditos Suplementares	21.821.549,25	21.876.791,40
Créditos Especiais	2.986.426,69	2.644.056,57
	23.907.975,94	24.520.847,97

A diferença verificada nos créditos suplementares, da ordem de NCr\$ 55.242,15, refere-se ao Decreto n. 5.790, de 05 de dezembro de 1967, cadastrado no Tribunal de Contas, pela Resolução n. 13.968, de 12 de dezembro do mesmo ano. Com respeito aos referidos créditos, observa-se que, como tem acontecido em todos os exercícios, a permissão para suplementar é desde logo usada, mediante o competente decreto, que consubstancia a abertura do crédito, sem ser constatada de imediato a necessidade de cada órgão, razão por que os gastos efetivados são muitos menores que a autorização legal. Não é possível, todavia, identificar o total de pagamentos vinculados aos créditos suplementares, pois estes são absorvidos pelos créditos orçamentários, quando do empenho das despesas, não permitindo, assim seja feito o destaque das despesas realizadas em decorrência das dotações originárias daquelas processadas como resultado da suplementação.

5.3.4 — A diferença referente aos créditos especiais, também, não assume importância, eis que, em verdade, o Governo só utilizou a quantia de NCr\$ 521.990,51, portanto, muito abaixo da autorização recebida, quer se considere a Prestação de Contas ou o Relatório do Tribunal.

5.3.5 — Com respeito à não coincidência na Despesa das Unidades Orçamentárias, onde a Prestação de Contas acusa maiores gastos que os indicados nas formações desta Corte, a exemplo do que acontece com a Receita, o assunto não constitui novidade, já tendo ocorrido nas Prestações de Contas anteriores. O De-

Departamento Geral de Contabilidade explica o fato como resultante de não serem enviadas, pela Secretaria de Estado de Finanças, ao Tribunal de Contas, todas as fichas de pagamento. Todavia, em relação às despesas efetuadas nas Secretarias da Viação e Obras Públicas, Agricultura e Segurança Pública as informações do Tribunal apontam somas maiores que as da Prestação de Contas, com as seguintes deferências:

Secretaria da Viação e Obras Públicas	193.399,74
Secretaria de Agricultura	474.228,82
Secretaria de Segurança Pública	587.479,42

A ocorrência faz presumir uma reclassificação de Despesa em outra Unidade Orçamentária ou talvez em categoria econômica diversa.

5.3.6 — Devemos salientar a ação criteriosa do Governo, com relação aos gastos. O Poder Executivo empenhou-se numa contenção necessária e, demonstrando a prudência exigida, pelo comportamento da Receita, conseguiu reduzir o “déficit” orçamentário de NCr\$ 8.266.265,00 para NCr\$ 2.128.064,81, o que merece ser louvado, quando é sabido que a arrecadação atingiu apenas pouco mais de 50% da previsão. Pelo Anexo n. 11 (fls. 48) constata-se que a contenção realizada foi de mais de 50% daquilo que estava o Governo autorizado a gastar, pois a Despesa fixada no Orçamento e mais os créditos suplementares e os especiais autorizados dão um total de NCr\$ 104.892.040,94, enquanto a Despesa efetivada acusa NCr\$ 45.597.379,62, demonstrando uma economia administrativa da ordem de NCr\$ 59.294.661,32.

5.3.7 — A seguir demonstramos o Quadro das Despesas, pelas Categorias Econômicas:

DESPESAS CORRIENTES

Despesas de Custeio	28.740.120,06	
Transf. Correntes	6.475.849,67	35.215.969,73

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	2.478.791,28	
Inversões Financeiras	537.981,18	
Transf. de Capital	7.384.637,43	10.381.409,89
		45.597.379,62

5.3.8 — Vista a Despesa pelas funções, podemos ter ideia das que mais oneram o Orçamento, conforme relação abaixo, extraída do Anexo n. 6 (fls. 41 e 42):

Administração Superior	5.784.249,45
Administração Financeira	5.261.475,07
Agropecuária	1.067.655,30
Energia	3.694.714,80
Transportes	400.000,00
Educação	11.883.986,40
Segurança Pública	4.818.945,07
Assistência Social e Previdência	3.409.670,83
Saúde	7.636.682,70
Habitação	240.000,00
Saneamento	1.400.000,00

Total NCr\$ 45.597.379,62

A distribuição da Despesa, acima demonstrada, deixa patente que os maiores percentuais dos gastos foram dedicados à Educação (26,06%) e à Saúde (16,75%), seguindo-se a Administração Superior (12,69%).

5.3.9 — A distribuição da Despesa, pelas Unidades Orçamentárias, conforme o Anexo n. 8 (fls. 44) foi a seguinte:

Gabinete do Governador	305.509,26
Departamento do Serviço Público	579.895,41
Secretaria de Governo	401.749,14
Secretaria do Interior e Justiça	167.182,59
Secretaria da Viação e Obras	2.125.533,95
Poder Legislativo	1.332.832,51
Tribunal de Contas	239.805,54
Poder Judiciário	1.071.060,28
Ministério Público	443.918,00
Secretaria de Finanças	18.054.708,29
Secretaria de Agricultura	1.067.655,30

Secretaria de Educação e Cultura	11.374.453,56
Secretaria de Saúde	3.781.771,55
Secretaria de Segurança Pública	1.960.815,93
Polícia Militar	2.690.488,31

NCr\$ 45.597.379,62

5.3.10 — Do Anexo n. 11 (fls. 48) extraímos o seguinte Comparativo da Despesa autorizada com a realizada:

	Autorizado	Realizado
Poder Legislativo	1.221.869,60	1.332.832,51
Tribunal de Contas	332.919,90	239.805,54
Poder Judiciário	2.179.197,70	1.514.978,28
Poder Executivo	101.158.053,74	42.509.763,29
	104.892.040,94	45.597.379,62
	Diferença	
Poder Legislativo	+ 110.962,91	
Tribunal de Contas	— 93.114,36	
Poder Judiciário	— 664.219,42	
Poder Executivo	— 58.648.290,45	

	Resumo
Despesa autorizada	104.892.040,94
Despesa realizada	45.597.379,62
	NCr\$ 59.294.661,32

Observa-se na Despesa referente ao Poder Legislativo realização superior à autorização. O Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade, após colher informações, atribui essa despesa, para mais, à autorização constante da Resolução da Assembléia Legislativa n. 41, de 06 de novembro de 1967. Entendemos que os créditos especiais abertos por ato exclusivo da Assembléia Legislativa (faculdade que a Constituição lhe confere, ainda que por via implícita) deveriam ser formalizados não através de resolução e sim de decreto-legislativo, considerando que os mesmos produzem aumento na Despesa do Estado. Seja como for o ato exclusivo do Poder Legislativo, aumentando a Despesa, deve ser remetido ao Departamento Geral de Contabilidade, para que conste do Balanço Geral do Estado e ao Tribunal de Contas, para efeito de exame e cadastramento, dada a clareza da exigência do art. 81 parágrafo 3.º da Constituição Estadual.

5.3.11 — O confronto da Despesa realizada com a Receita também realizada nos conduz ao seguinte resultado:

Despesa realizada	45.597.379,62
Receita realizada	43.469.314,81

NCr\$ 2.128.064,81

5.3.12 — O resultado acima, ainda, pode ser visto através da demonstração seguinte:

Receitas Correntes	39.837.759,71
Despesas Correntes	35.215.969,73

"Superavit" do Orçamento Corrente 4.621.789,98

O "superavit" do Orçamento Corrente foi absorvido pelo "déficit" do Orçamento de Capital, como abaixo segue:

Despesas de Capital	10.381.409,89
Receitas de Capital	3.631.555,10

"Déficit" do Orçamento de Capital 6.749.854,79

"Superavit" do Orçamento Corrente 4.621.789,98

"Déficit" do Orçamento do Exercício NCr\$ 2.128.064,81

5.4 — BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

5.4.1 — Exigido pelo art. 101 da Lei Federal n. 4.320, o Balanço Orçamentário está às fls. 78 — Anexo n. 12, tendo sido elaborado em perfeita consonância com o disposto no art. 102 da mencionada lei:

5.4.2 — Em Anexo deste parecer é encontrado o Resumo do Balanço Orçamentário, onde está retratada com fidelidade a prudência do Governo, na execução do Orçamento, a fim de conseguir, como, em verdade conseguiu, o equilíbrio das finanças do Estado.

5.5 — BALANÇO FINANCEIRO:

5.5.1 — O Balanço Financeiro, exigência dos artigos 101 e 103 da Lei Federal n. 4.320, demonstra a Receita e a Despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

5.5.2 — Constituinte o Anexo n. 13 (fls. 79), o Balanço Financeiro pode ser assim resumido:

SAÍDO DE 1966	3.986.555,97
---------------------	--------------

RECEBIMENTOS

Receita Orçamentária	43.469.314,81
Receita Extraorçamentária	16.490.109,24
	59.959.424,05
	<u>NCr\$ 63.945.980,02</u>

PAGAMENTOS

Despesa Orçamentária	45.597.379,62
Despesa Extraorçamentária	16.330.310,91

SALDO PARA O EXERCÍCIO DE 1968

	61.927.690,53
	<u>2.018.289,49</u>
	<u>NCr\$ — 63.945.980,02</u>

5.5.3 — Mesmo acusando resultado inferior ao de 1966 e uma queda das disponibilidades da ordem de NCr\$ — 1.968.266,48, o Balanço Financeiro indica a existência de saldo, para o exercício de 1968, no valor de NCr\$ 2.018.289,49.

5.6 — BALANÇO PATRIMONIAL:

5.6.1 — Por determinação da Lei Federal n. 4320 (arts. 101, 105 e 106), o Balanço Patrimonial está integrado à presente Prestação de Contas, através do Anexo n. 14 (fls. 80 e 81):

5.6.2 — A posição líquida do patrimônio do Estado é positiva, apresentando um aumento de NCr\$ — 1.233.855,74. Um resumo do Balanço Patrimonial nos proporciona a seguinte visão:

Posição em 31.12.1966:	12.084.718,87
Acréscimo em decorrência do superavit patrimonial verificado no exercício:	1.233.855,74
Ativo real líquido em 31/12/1967: NCr\$ —	13.318.574,61
A situação positiva do Patrimônio Financeiro pode ser vista assim:	
Ativo Financeiro:	12.940.987,11
Passivo Financeiro:	6.210.014,62
Posição Financeira Líquida NCr\$ —	6.730.972,49

O Patrimônio Permanente tem a sua situação líquida abaixo demonstrada:

Ativo Permanente:	12.016.602,73
Passivo Permanente:	5.429.000,61
	<u>NCr\$ — 6.587.602,12</u>

A reunião das posições líquidas, acima vistas, produz o seguinte resultado:

Ativo Financeiro Líquido	6.730.972,49
Ativo Permanente Líquido:	6.587.602,12
Ativo Real Líquido em 31/12/67: NCr\$ —	13.318.574,61

5.6.3 — A Dívida Fundada Interna e a Dívida Flutuante atingem, respectivamente, os montantes de NCr\$ — 5.429.000,61 e NCr\$ — 6.089.495,32, conforme os Anexos nsº: 16 (fls. 83) e 17 (fls. 84).

5.7 — VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: A demonstração das Variações Patrimoniais, em atendimento ao art. 104 da Lei Federal n. 4.320, está às fls. 82 — Anexo 15, apontando superavit patrimonial como abaixo se vê:

VARIAÇÕES ATIVAS

Resultantes da Execução Orçamentária :	46.388.876,13
Independentes da Execução Orçamentária:	4.023.914,33 50.412.790,46

VARIAÇÕES PASSIVAS

Resultantes da Execução Orçamentária:	49.178.934,72
---------------------------------------	---------------

SUPERAVIT:	NCr\$ — 1.233.855,74
------------	----------------------

6 — O RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS:

6.1 — Em atendimento ao disposto no art. 81 parágrafo 2o. da Constituição do Estado, e nos termos do art. 17 da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960 deve a Presidência do Tribunal de Contas apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado, relatório este que, aprovado pelo Plenário acompanha o parecer prévio às contas do Governo do Estado.

6.2 — A Excelentíssima Senhora Ministra EVA ANDERSEN PINHEIRO, Presidente desta Corte, cumprindo as disposições da Constituição e da lei, fez anexar à Prestação de Contas do Excelentíssimo Senhor Governador o Relatório do Tribunal de Contas (fls. 125 a 174).

6.3 — O Relatório está instruído com os seguintes elementos:

1 — Exposição da Senhora Secretária ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES.

2 — Relação das aposentadorias, reformas e pensões registradas.

3 — Demonstração da Receita prevista e da Despesa fixada.

4 — Demonstração da Receita arrecadada pela Secretaria de Finanças.

5 — Resumo da Receita arrecadada pela Secretaria de Estado de Finanças.

6 — Resumo dos créditos suplementares e especiais cadastrados.

7 — Relação dos créditos especiais cadastrados.

8 — Relação dos créditos suplementares cadastrados.

9 — Relação dos pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Finanças.

10 — Resumo dos pagamentos efetuados em 1967.

11 — Relação dos contratos cadastrados.

6.4 — Quando examinamos a execução orçamentária, mostramos e explicamos as divergências existentes entre a Prestação de Contas e o Relatório, divergências estas que não atingem a essência de uma ou de outro. Entendemos, todavia, que o Tribunal de Contas, na sua missão de órgão fiscalizador, deve tomar as providências necessárias a fim de que, nos próximos exercícios, possa contar com todos os elementos pertinentes à Receita e à Despesa, desaparecendo, assim, as divergências que são verificadas, todos os anos, a quando do preparo do parecer prévio. Trata-se de elementos instrumentais à própria finalidade da Corte.

6.5 — O Relatório da digna Presidência, que muito nos auxiliou na confecção deste parecer, como, certamente, auxiliará à Egrégia Assembléia Legislativa, na apreciação e julgamento das contas governamentais, retrata de modo fiel a ação do Tribunal de Contas, no exercício que estamos examinando. Com a implantação da nova ordem constitucional, teve o Tribunal de Contas, no ano de 1967, ampliada não apenas a sua jurisdição (pois passou a exercer a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios) mas também as suas atribuições, através de um controle dinâmico, mais consentâneo com as necessidades da Administração Pública. Os termos do Relatório nos mostram nitidamente que o órgão controlador cumpriu eficientemente sua missão constitucional, coerente a sua tradição de independência, trabalho e imparcialidade, e projetou o nome do Estado, quando várias de suas decisões foram adotadas com paradigma, por outras Cortes de Contas, notadamente o projeto de sua Lei Orgânica, elaborado logo após o início de vigência da Carta Política Estadual.

6.6 — Ao resumirmos o movimento das atividades em 1967, como abaixo segue, temos a plena certeza de que o Relatório pertinente a 1968 ainda será mais expressivo, afirmando de modo incontestável a contribuição do Tribunal de Contas à grandeza do povo paraense, cujos reais interesses muito acima das pretensões de pessoas, grupos ou facções, constituem a meta exclusiva desta Corte e o objeto de sua alta inspeção.

6.7 — Resumo das atividades do Tribunal de Contas em 1967:

— Sessões:	99.
— Processos organizados:	1.345.
— Processos julgados:	544.
— Processos tramitando:	801.
— Acórdãos:	387.
— Resoluções:	271.
— Portarias:	178.

6.8 — Ao manifestarmos, desde logo, nossa integral aprovação ao brilhante, substancial e bem organizado Relatório da Excelentíssima Senhora Ministra Presidente, fazemos questão de proclamar a alegria e o justificável orgulho que sua leitura nos proporciona, ao transmitir a imagem real do muito que realizou o Tribunal de Contas, no desempenho de sua missão intransferível. O seu conteúdo tem a força de modificar as palavras com as quais encerramos a Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Orgânica, transportando-as do futuro para o passado: E ASSIM SE FORJOU INSTRUMENTO EFICAZ DO REGIME DEMOCRÁTICO, QUE SE NÃO PODE REALIZAR SEM A GUARDA DA PUREZA DAS INSTITUIÇÕES, ATRAVÉS DA VIGILANCIA REGULAR DE SEUS AGENTES.

7 — CONCLUSÃO:

7.1 — Ao encerrarmos o exame das contas do Governo do Estado, referentes ao exercício de 1967, cumpre-nos dizer que o Balanço Geral do Estado, peça fundamental da Prestação de Contas, foi elaborado com zelo e cuidado, observadas as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, exceção feita ao seu art. 109, que exige como complemento das prestações de contas, a apresentação dos balanços das entidades autárquicas e paraestatais. Estes não foram apresentados e o Senhor Diretor do Departamento Geral de Contabilidade revela, em seu Relatório, o desconhecimento, por parte do referido Departamento, da situação financeira dessas entidades.

7.2 — O caráter enunciativo deste parecer, em obediência ao art. 17 da Lei n. 1846, não nos impede de acentuar, ao seu final, a ação equilibrada e austera do Poder Executivo, na condução das finanças do Estado, ação esta merecedora de maior realce quando efetivada em exercício, como o de 1967, que em decorrência da implantação do novo Sistema Tributário Nacional, escapou às previsões mais concedidas, gerando dificuldades, que só puderam ser superadas, pela realização prudente dos gestos autorizados.

7.3 — Em cumprimento ao art. 17 parágrafo 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e considerando que até 15 de maio de 1967 vigorou a ordem constitucional anterior, devemos esclarecer que não houve registro sob reserva. Durante o exercício de 1967, não se verificou abertura de créditos extraordinários, nem transferências de dotações.

7.4 — Nesta oportunidade, expressamos nossos agradecimentos ao doutor Luís Raimundo Carreira da Costa, Diretor do Departamento Geral da Contabilidade, pela atenção que nos dedicou, quando da visita que fizemos ao seu Departamento, e pelos esclarecimentos que não prestou, mencionados nos itens anteriores. Consignamos, também, nosso muito obrigado às Senhoritas Maria das Graças Silva Souza dedicada funcionária desta Casa, pelo excelente serviço datilográfico, que nos proporcionou e Maridete Said Naif Daibes, nossa Assessora, pela valiosa colaboração, na conferência dos dados deste parecer.

7.5 — Cumprida a tarefa que nos foi confiada, submetemos este trabalho à sábia deliberação do ilustrado Plenário, sem poder esconder a imensa satisfação que nos domina, por havê-lo realizado.

Belém, 15 de outubro de 1968.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Ministro Relator

ANEXO AO PARECER PRÉVIO
RESUMO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
RECEITA

Títulos	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	72.709.800,00	39.837.759,71	— 32.872.040,29
Receitas de Capital	8.274.265,00	3.631.555,10	— 4.642.709,90
Soma	80.984.065,00	43.469.314,81	— 37.514.750,19
DEFICIT	23.907.975,94	2.128.064,81	— 21.779.911,13
	104.892.040,94	45.597.379,62	— 59.294.661,32

DESPESA

Títulos	Fixação	Execução	Diferença
Créditos Orçamentários e Suple- mentares	102.805.614,25	45.071.389,11	— 57.734.225,14
Créditos Especiais	2.086.426,69	525.990,51	— 1.560.436,18
	104.892.040,94	45.597.379,62	— 59.294.661,32

Voto do Exmo. Sr. Ministro MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA: "Aceito o presente parecer prévio sobre as contas que vem de prestar o Chefe do Poder Executivo do Estado, pelo que nele se contém.

Trata-se, sem favor, de uma peça, na forma e no conteúdo, que eu diria perfeita, se a perfeição não fôsse uma abstração. Com efeito da análise detalhada e exaustiva do importante documento, seja na sua essência técnico-contábil seja na sua fisionomia jurídico-constitucional, que as lúcidas e sutis emanções da invulgar inteligência e do alto senso de responsabilidade do seu autor tão primorosamente definiu, não afflora e nem enseja dúvidas ou vacilações, ao contrário, oferece o máximo de segurança à aceitação do parecer, por traduzir ele a expressão exata e honesta da execução orçamentária e, paralelamente, do comportamento governamental no gerir os negócios públicos pertinente ao exercício financeiro de 1967, vale dizer: o essencial, tecnicamente, para o Poder Legislativo desobrigar-se de seu dever constitucional. Concomitantemente, aprovo o preciso e brilhante Relatório da digna Presidência deste Tribunal, que se constitui, igualmente, um valioso documento, legitimamente integrado ao processo de prestação de contas do governo estadual".

Voto do Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "Aceito o Relatório apresentado pela Exma. Sra. Ministra Presidente, e brilhante parecer prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Ministro ELIAS NAIF, Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS: "O estudo sério que o digno Ministro Elias Naif acaba de apresentar, relatando as contas de 1967 do senhor Governador do Estado, constitui mais uma demonstração de sua sólida cultura, o que não causa surpresa a este Plenário. Não escapou, no meticuloso trabalho que o parecer encerra, exame até de detalhes contábeis, prova cabal de que tudo foi bem esmiuçado. A peça, assim embora não conclusiva, será de grande importância ao Poder Legislativo no julgamento que proferrá, como órgão político, sobre a aplicação dos dinheiros públicos no exercício financeiro do ano passado.

Aceitamos, pois, integralmente, com imensa alegria, o brilhante e substancioso parecer do talentoso Ministro Relator, parecer que muito honra e recomenda esta Corte de Contas perante a opinião pública, de onde emana como órgão técnico independente e imparcial da fiscalização financeira e orçamentária do Estado.

Aceitamos, ainda, o minucioso, claro e bem organizado relatório da honrada Presidência deste Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1967, elaborado em cumprimento a preceitos constitucional e legal".

Voto da Exma. Sra. Ministra Presidente: "Com a precisão e clareza que lhe são peculiares, o Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, em estudo apurado e rigoroso, marcado pelo brilhantismo da sua cultura jurídica, acaba de apresentar seu magnífico parecer prévio à prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, exercício financeiro de 1967.

Tão límpido é sua análise, tão bem expostas e coordenados os raciocínios adotados, que mesmo um leigo em finanças públicas poderá compreender e aquilatar os resultados do exercício, que evidenciam os louváveis esforços do Executivo, comprimindo despesas e restringindo programas especiais de forma a cumprir os vultosos compromissos do Estado, denotando honestidade e lisura no emprêgo da coisa Pública.

A apreciação jurídico-constitucional que antecede o exame propriamente dito das contas, comprova a abalizada cultura jurídica do seu autor, e é digna de profunda admiração.

Diante de um trabalho tão bem fundamentado, o nosso veto não poderia ser outro senão, adotando, integralmente, o substancioso parecer elaborado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, a quem apresentamos, neste momento, efusivas congratulações pelo brilhantismo e acuidade com que se desincumbiu de sua importante missão".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana